



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: **PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA**

Endereço: FAZENDA CRUZEIRO I - PALMAS - PR

CNPJ: **74.058.710/0004-51**

Atividade: Extração de Pinus.



Trabalhadores resgatados Palmasplac – Palmas – PR.

**VOLUME I DE II**

**PERÍODO: 14.09.10 a 24.09.10**  
**PALMAS - PR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**ÍNDICE:**

1.	Equipe.....	05
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	06
	2.1 – Empreiteiro.....	06
	2.2 - Da Propriedade da Fazenda Cruzeiros.....	06
3	Da Fiscalização na Fazenda de [REDACTED].....	07
	3.1 – Como Chegar.....	07
	3.2 – Da ação Fiscal.....	07
4.	Quadro demonstrativo.....	18
5.	Da Terceirização irregular.....	18
6.	Descrição das irregularidades encontradas.....	25
	6.1 – Autos de Infração emitidos.....	25
	6.2 – Descrição dos autos de infração lavrados.....	27
	6.2.1 – Empregados sem registro.....	27
	6.2.1-0 – Pagar salário inferior ao mínimo vigente.....	28
	6.2.2 – Manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividades nos locais e serviços insalubres ou perigosos.....	28
	6.2.3 – Empregados Admitidos sem CTPS.....	31
	6.2.4 – Deixar de disponibilizar locais para refeições.....	32
	6.2.5 – Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores....	34
	6.2.6 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	34
	6.2.7 – Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.....	36
	6.2.8 – Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.....	38
	6.2.9 – Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.....	40
	6.2.10 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31.....	42
	6.2.11 – Deixar de fornecer roupas de cama adequada às condições climáticas locais.....	47
	6.2.11-0 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	47
	6.2.12 – Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.....	48
	6.2.13 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.....	48
	6.2.14 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.....	49
	6.2.15 – Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	50
	6.2.16 – Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra	50



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.....	
6.2.17 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividade.....	51
6.2.18 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	51
6.2.19 Não fornecimento de EPI.....	52
7. Da Interdição Realizada.....	53
8. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	53
9. Pagamento das verbas rescisórias.....	55
10. Guias de Seg. Desemp. Trab. Resgatados.....	60
11. Conclusão.....	62



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## ANEXOS-VOLUME II

CNPJ e procuração	01 e 02
Constituição e contrato social da empresa Palmasplac	03 a 53
Escritura da fazenda Cruzeiro – Palmas – PR	54 a 72
Relação das notas fiscais emitidas da fazenda Cruzeiro	73 a 83
Relação dos empregados Palmasplac e Reg. Dos Empregados:	84 a 90
NAD; CNPJ; e constituição da empresa [REDACTED]	91 a 95
Contrato de prestação de serviços com a [REDACTED]	96 a 100
Termos de Depoimento e Declarações	101 a 118
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Aditivo	119 a 128
Laudo Técnico de interdição GEFM/30398-4/003/2010.	129 e 130
Relação e cópia dos autos de infração emitidos	131 a 178
Copia da guia seguro desemprego trabalhador resgatado de [REDACTED]	179
Relação dos trabalhadores da fazenda Cruzeiro	180 a 186
Planilha e rescisões de contrato de trabalho dos resgatados	187 a 199
Comprovante de abertura de conta poupança para [REDACTED]	200
NAD para recolhimento do FGTS	201
Cópia das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	202 a 212
Relatório circunstanciado de fiscalização (menor)	213 a 217



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empregador: **PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA**  
Endereço: FAZENDA CRUZEIRO I - PALMAS - PR  
CNPJ: 74.058.710/0004-51

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA: [REDACTED]

Atividade: Extração de Pinus.

#### 2.1 - EMPREITEIRO:

Empregador: [REDACTED]  
Endereço: Rua Augusto Kluger, 393 – Sala São Jose – PALMAS - PR  
CNPJ: 05.467.960-0001-80  
Local da Fiscalização: FAZENDA CRUZEIRO I - PALMAS - PR

#### 2.2 – DA PROPRIEDADE DA FAZENDA CRUZEIRO:

Conforme Matricula de Registro de Imóveis nº 840, no registro de Imóveis da Comarca de Palmas – PR, a fazenda Cruzeiro é de propriedade conjunta entre:

PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 74.058.710/0001-09 e  
ESTRELA AGROFORESTAL LTDA, CNPJ: 79.441.168/0001-92.

Para o serviço de extração do pinus (corte seletivo) cada proprietária celebrou individualmente com a empreiteira [REDACTED] um contrato de empreitada. Neste contrato prevê-se que o empregado da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., Sr. [REDACTED] é quem irá fazer a marcação das árvores a serem cortadas. O contrato informa que a proprietária é Ind. de Compensados Guararapes Ltda. (e não Palmasplac conforme consta da matricula do imóvel)

As empresas Palmasplac Agropastoril Ltda. e Ind. de Compensados Guararapes Ltda. possuem identidade de sócios, a saber:

**PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA**, sócios: [REDACTED] e [REDACTED]

**IND. DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA**, sócios: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### 3. DA FISCALIZAÇÃO:

#### 3.1 - COMO CHEGAR FAZENDA CRUZEIRO:

Partindo de Palmas – PR sentido Mangueirinha, (inicio da marcação em frente a COCAMP), andar 13,9 kms e entrar a direita, em uma estrada de chão, tem uma porteira de madeira e já é a plantação de pinus.



Placa identificando a fazenda, colocada ao lado da porteira.

Andar aproximadamente 300 metros e chega-se a sede da fazenda.

#### 3.2 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal iniciou no dia 15.09.2010, quando o GEFM fez a primeira inspeção na fazenda São Bento, zona rural de General Carneiro – PR, de propriedade da empresa Palbras S/A Agropastoril, fazenda onde a empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda. fazia a extração de pinus, em atividade de corte raso. Nesta mesma data, a equipe do GEFM efetuou outra fiscalização na fazenda Palmital II, na zona Rural de General Carneiro – PR. Esta fazenda é de propriedade conjunta das empresas: Indústria de Compensados Guararapes Ltda. e Contenplac Indústria de Placas Ltda. A empresa Contenplac, passou a denominar-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

se Sudati Florestal Ltda., conforme vigésima Alteração de Contrato Social realizada em 20.08.2010.

Na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes, no dia 16.09.2010, solicitamos e nos foi apresentado, todos os contratos com os empreiteiros contratados pelas empresas Ind. de Compensados Guararapes para a exploração de pinus, quer nas fazendas próprias, quer nas fazendas onde operava com a compra de pinus em pés em áreas de terceiros.

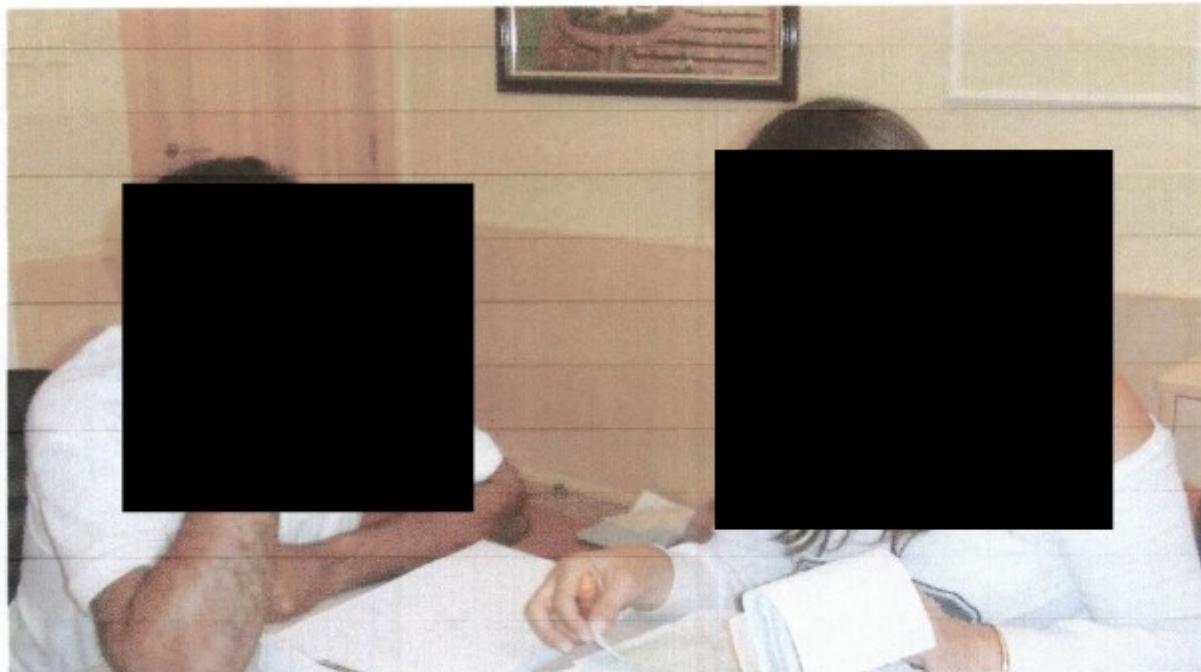
Nestes contratos recebemos a informação que a empresa Guararapes explorava as seguintes áreas:

- Fazenda Santa Mônica, de propriedade da empresa Ind. de Compensados Guararapes, onde executa corte de pinus, através da contratação de uma empresa "empreiteira";
- Fazenda São Bento, de propriedade da empresa Palbras, efetuando corte raso de pinus, através da contratação de duas empresas "empreiteiras";
- Fazenda Palmital II, de propriedade conjunta com Sudati Florestal, efetuando corte seletivo de pinus através da contratação de duas empresas "empreiteiras";
- Fazenda Campo Alto, Fazenda de propriedade da empresa Selectas, efetuando corte raso de pinus através da contratação de uma empresa "empreiteiras";
- **Fazenda Cruzeiro**, de propriedade conjunta entre as empresas: Palmasplac Agropastoril Ltda. e a empresa Estrela Agro florestal Ltda., onde desenvolvia a atividade de corte seletivo de pinus através da contratação de uma empresa "empreiteira".

As empresas empreiteiras foram notificadas a apresentar documentos relativo à inspeção do trabalho, visando à verificação do contrato social, registro de empregados, recolhimento do FGTS, realização de exames médicos ocupacionais, entre outros. A empresa "empreiteira" [REDACTED] que realizava o serviço junto à fazenda Cruzeiro apresentou a sua documentação no dia 18.09.2010, na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

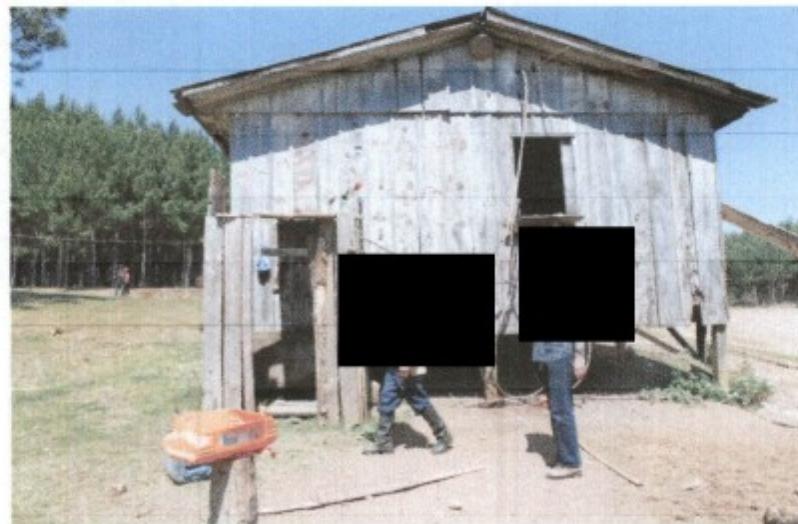


*Momento da apresentação de documentos por empreiteiros à AFT.*

No dia 19.09.2010, a partir das 11h00min horas, efetuamos inspeção na fazenda Cruzeiro II, localizada na zona rural de Palmas – PR, acompanhados dos seguintes trabalhadores [REDACTED] e do capataz da fazenda Cruzeiro II Sr. [REDACTED]

Na sede da fazenda, constatamos três casas, a saber:

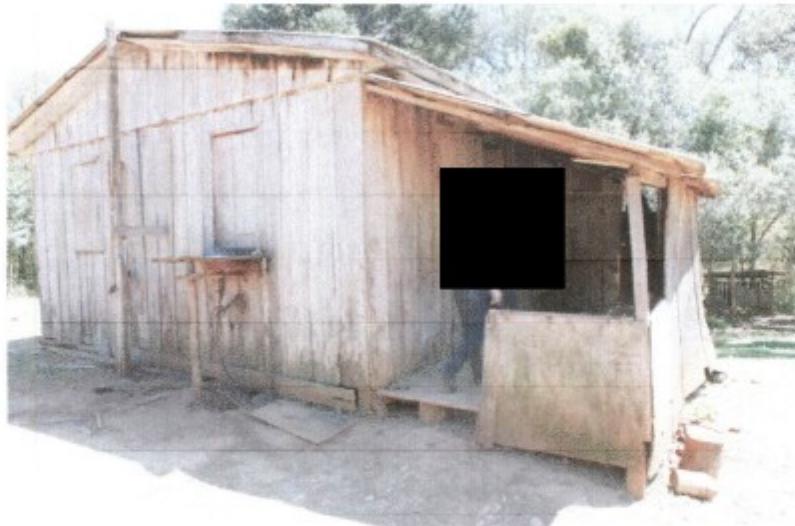
**1ª Casa:** que servia de alojamento para os trabalhadores chefiados pelo Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**2ª Casa:** que servia de alojamento para os trabalhadores chefiados pelo Sr. [REDACTED]



**3ª Casa:** que serve de moradia para o Capataz da fazenda Sr. [REDACTED]

Os trabalhadores [REDACTED] eram responsáveis cada qual, por uma equipe de trabalhadores, sendo que Valdevino por 10 trabalhadores, e alojados na 2ª casa, e [REDACTED] por 08 trabalhadores, e alojados na 1ª casa.

Obtivemos a informação de que a equipe do seu [REDACTED] cortava exclusivamente para a empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda. e Palmasplac Agropastoril Ltda. e a equipe do seu [REDACTED] cortava exclusivamente para a empresa Estrela Agro florestal Ltda. Fato confirmado posteriormente pelos representantes das empresas Estrela, Palmasplaca e Guararapes.

A partir deste momento, muito embora, a contratação dos trabalhadores seja pela mesma empreiteira, e a situação nos alojamentos e na frente de trabalho, sejam idênticas passaremos a nos referir unicamente aos trabalhadores que prestavam serviços à empresa PALMASPLAC AGROPASTORIL Ltda., pois foi possível individualizar os trabalhadores por tomadora.

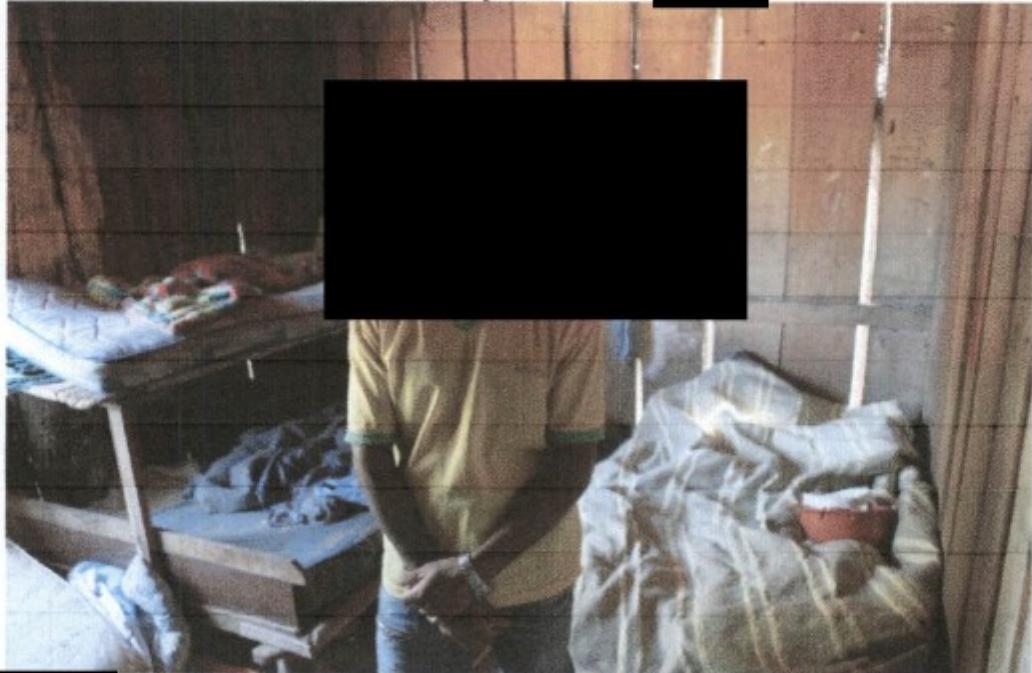
Entramos nas casas que serviam de alojamento, no local onde era apanhada a água e o local que servia de instalação sanitária, tudo foi fotografado e filmado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



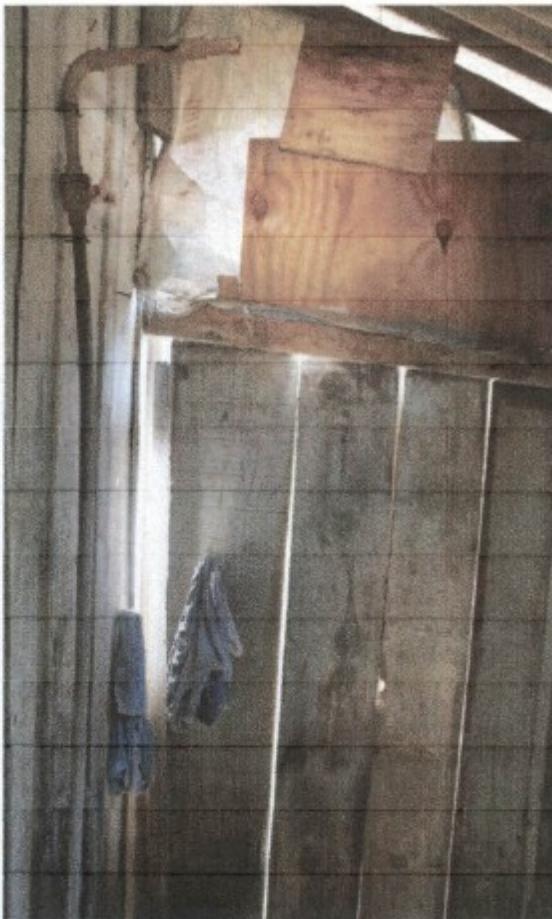
Vista externa do alojamento do Sr. [REDACTED]



Sr. [REDACTED] no interior do alojamento onde permanecia com sua equipe de outros 10 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Este era o local onde os trabalhadores tomavam banho



Sr. [REDACTED] nos mostra o que deveria ser a instalação sanitária para todos os 20 trabalhadores alojados nas duas casas.



Sr. [REDACTED] nos mostra o local onde é bombeada água para a caixa de água existente no alojamento do Sr. [REDACTED]. Esta água é distribuída para as duas casas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

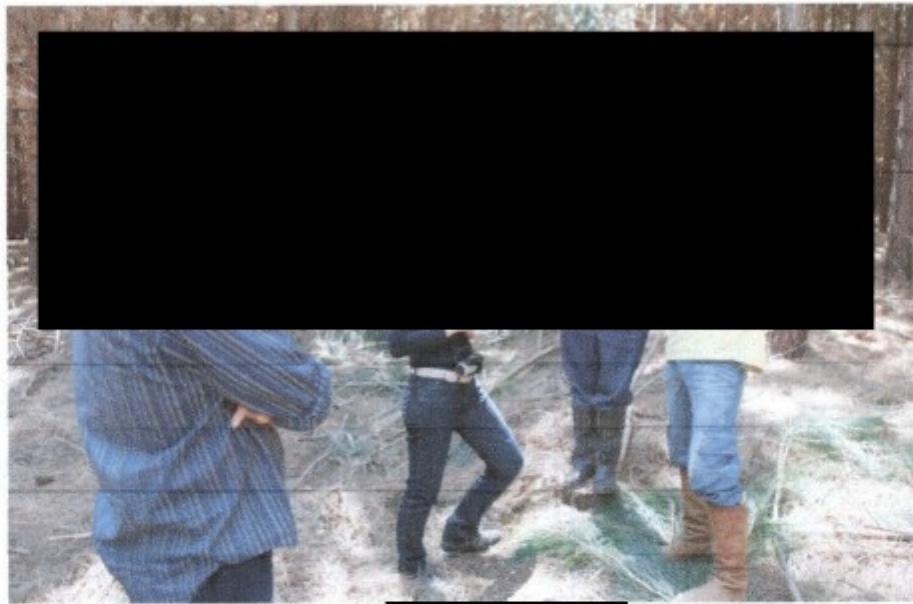
Estivemos no local onde ocorria o corte de pinus, onde os trabalhadores nos mostraram o pinus cortado, onde coletavam água para beber e constatamos a ausência de instalações sanitárias e abrigos.



Sr [REDACTED], capataz da fazenda, acompanha a equipe fiscal em inspeção na frente de trabalho onde o corte fora paralisado a partir do dia 16.09.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Na frente de trabalho, os subempreiteiros [REDACTED] prestando esclarecimentos à AFT.

Os trabalhadores ocupados no corte seletivo de pinus foram arregimentados via empresa interposta [REDACTED] ME, CNPJ: 05.467.960/0001-80, Endereço: RUA: AUGUSTO KLUGER, 393 – SALA SÃO JOSE – PALMAS – PR.

Após o inicio da ação fiscal em 15.09.2010 (quarta-feira), a notícia da presença da fiscalização se espalhou e a empresa Palmasplac Agropastoril determinou a paralisação dos serviços a partir de quinta feira, dia 16.09.2010, determinando que os trabalhadores soltassem os cavalos na fazenda, recolhessem as motosserras e aguardassem em suas casas, em Palmas – PR, até segunda ordem.

A seguir transcrevemos parte do depoimento do trabalhador [REDACTED], prestado a equipe do GEFM no dia 20.09.2010:

*“... QUE na semana passada trabalhou até na quinta feira dia 16.09.2010 até meio dia, sendo que foi determinado por uma pessoa que o depoente desconhece, para guardar as coisas e ir para a casa, pois a Polícia estava indo para o local, e que acredita que esta ordem deu-se em função de que os cavalos e as motosserras não tinham documentos e também em função das condições dos “barracos”; que foi determinado para esconder as “balancinhas” que são amarradas aos cavalos para puxar o pinus, e determinaram para soltar os quatro cavalos da sua turma; que deveriam ficar em casa aguardando segunda ordem.”*

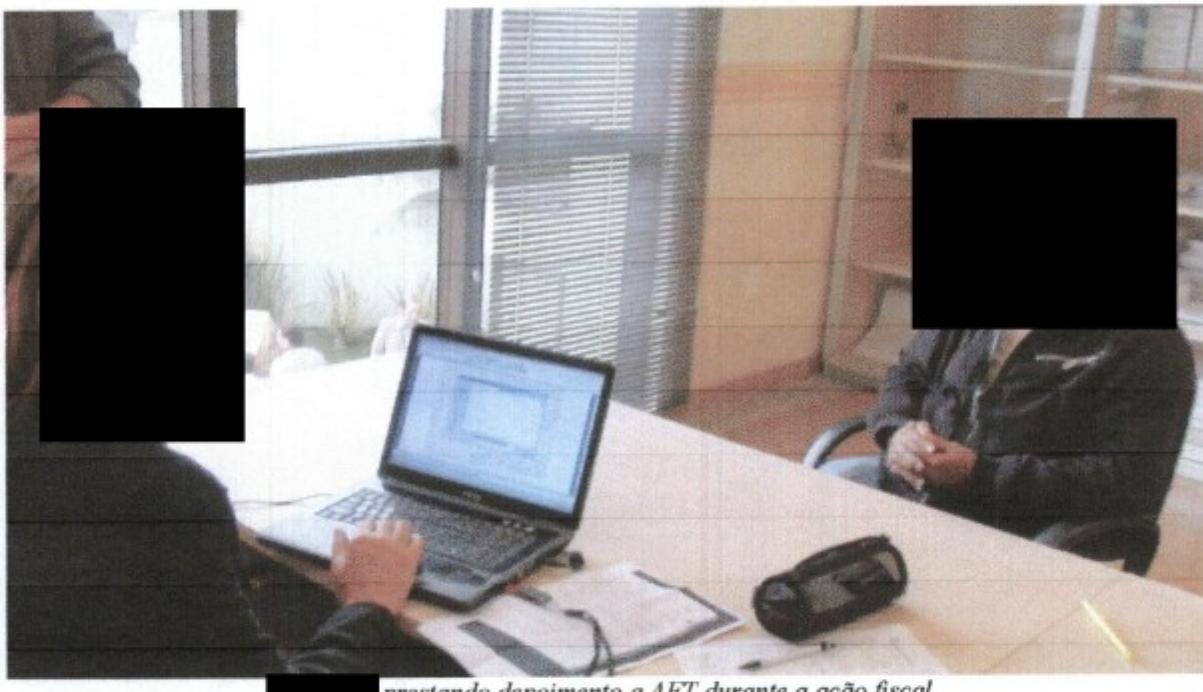
Esta informação é confirmada pelo depoimento prestado pelo Sr. [REDACTED] em 20.09.2010 à equipe fiscal, a saber:

*“... QUE na quinta feira dia 16.09.2010 o [REDACTED] da empresa Estrela compareceu no local de corte na fazenda Cruzeiro e mandou parar o serviço, tendo ligado ao depoente para que o mesmo fosse buscar os trabalhadores e os deixasse em casa, afirmando que havia irregularidades; Sendo que foi o depoente quem foi buscá-los na fazenda, na parte da tarde do dia 16.09.2010, afirmando que trouxe aproximadamente 15 empregados; QUE na sexta feira os trabalhadores foram*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

*conduzidos à sede da empresa [REDACTED] (Rua Augusto Grug, 393) onde explicaram aos trabalhadores que havia irregularidades e que o serviço estaria paralisado até a regularização;..."*



*[REDACTED] prestando depoimento a AFT durante a ação fiscal.*

Desta forma, não foi possível a equipe de o GEFM identificar os trabalhadores em atividade, sendo determinado em 19.09.2010, ao Sr. [REDACTED] capataz da fazenda, para que comparecesse a sede da fazenda Ind. de Compensados Guararapes no dia 20.9.2010, para que na presença dos representantes da empresa Guararapes prestasse esclarecimentos, e confirmasse ou não o trabalho dos trabalhadores nas frentes de trabalho.

O membro do Ministério Público do Trabalho tomou depoimento do capataz da fazenda Cruzeiro Sr. [REDACTED] no dia 20.09.2010, na sede da empresa Guararapes. O Sr. [REDACTED] confirmou ser dele a responsabilidade de marcar as árvores a serem cortadas, uma vez que se tratava de corte seletivo do pinus, conforme estabelecido no contrato de empreitada com a empresa [REDACTED] da Cruze que na fazenda Cruzeiro havia duas equipes de trabalho, sendo elas chefiadas pelos Srs. [REDACTED] e pelo [REDACTED] referindo-se aos Srs. [REDACTED]

Determinou-se também que o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED], comparecessem a sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes juntamente com os empregados vinculados às suas equipes, visando à identificação e reconhecimento do trabalho dos mesmos.

Esclarece-se que a concentração na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., deu-se em razão de até então, não se ter uma certeza do real empregador e, por conseguinte a quem atribuir as responsabilidades



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

pelas infrações ali constatadas, e ser a empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., do mesmo grupo econômico da Palmasplac Ltda. (proprietária da área). Fato este que seria apurado no curso da ação fiscal.

Na segunda feira dia 20.09.2010, a partir das 9:00 horas, na sede da empresa Guararapes, informamos ao gerente florestal Sr. [REDACTED] e ao Coordenador de RH Sr. [REDACTED] a inspeção na fazenda Cruzeiro II e as condições ali constatadas, e que necessitávamos de informações quanto ao trabalho ali desenvolvido. A empresa Estrela Agroflorestal foi acionada e imediatamente enviou à sede da empresa Guararapes dois representantes: Sr. [REDACTED] contador e Dr. [REDACTED] - OAB/PR oportunidade em que foi apresentado aos mesmos a situação preliminar da fazenda Cruzeiro e os procedimentos que seriam adotados a partir daquele momento.

Os representantes da empresa Estrela informaram a equipe Fiscal que o proprietário da empresa Estrela Agroflorestal encontrava-se em Curitiba – PR, mas que estaria retornando tão logo fosse possível à Palmas para resolver as questões urgentes.

A empresa Estrela Agroflorestal foi notificada a apresentar documentos relativos à inspeção do trabalho referentes à ação fiscal iniciada na fazenda Cruzeiro. Alguns documentos (contratos com o empreiteiro, CNPJ, contrato social e relação de trabalhadores) foram apresentados no mesmo dia, na parte da tarde, sendo que os demais foram apresentados nos dias seguintes ao inicio da ação fiscal.

Na parte da tarde do dia 20.09.2010 compareceu à presença da equipe fiscal, pela empresa Estrela: os Srs. [REDACTED] e o engenheiro Florestal [REDACTED] pela empresa [REDACTED] os senhores: Executivos [REDACTED] e [REDACTED] e pela empresa Palmasplac os Senhores: [REDACTED] e o Adv. [REDACTED] OAB/PR [REDACTED] a fim de confirmar as informações obtidas com os trabalhadores, quanto ao destino da madeira extraída na fazenda Cruzeiro II e quanto à divisão das equipes do Sr. [REDACTED]

O Engenheiro Florestal da empresa Palmasplac confirmou a extração de pinus via empresa [REDACTED] e os Srs. [REDACTED] confirmaram a divisão das equipes sendo que a equipe do Sr. [REDACTED] era a responsável pela extração do pinus para a empresa Palmasplac Agropastoril. Os Srs. [REDACTED] eram os encarregados da empreiteira [REDACTED] pela administração do trabalho de corte seletivo do pinus na fazenda Cruzeiro.

Desta forma, a equipe fiscal passou a relacionar os trabalhadores vinculados a equipe do Sr. [REDACTED] à empresa Palmaspac Agropastoril e os trabalhadores da equipe do Sr. [REDACTED] à empresa Estrela.

A partir deste momento foi feito uma checagem das informações a fim de se confirmar os dados dos trabalhadores. Para este trabalho foi designado a AFT [REDACTED] o sócio da empreiteira [REDACTED] Sr. [REDACTED]

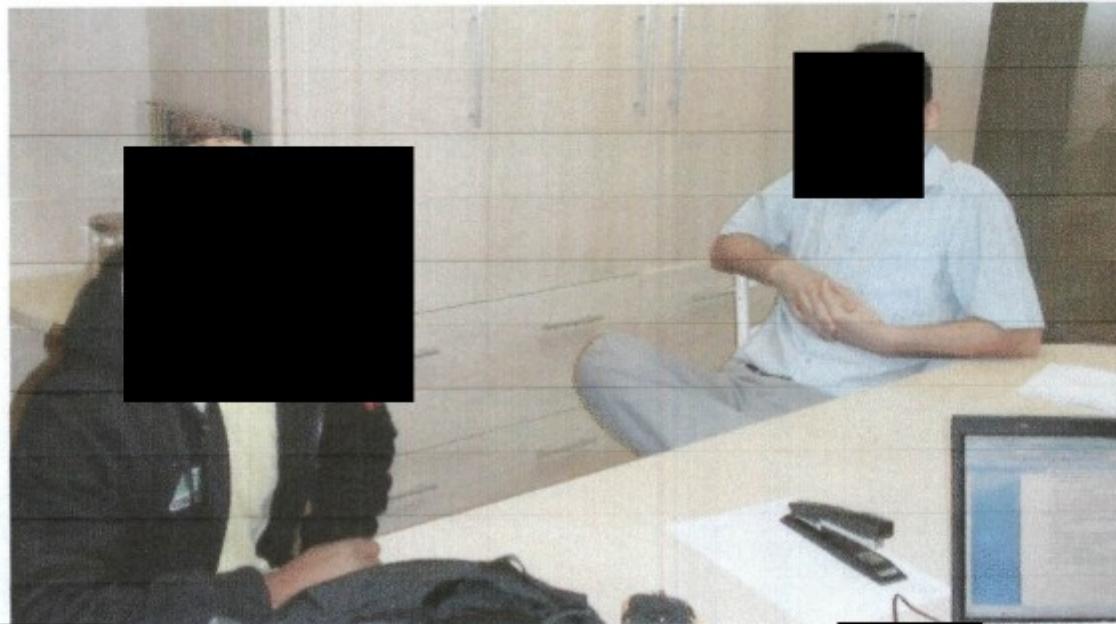


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED] e a coordenadora de RH da empresa Estrela Agroflorestal Sra. [REDACTED] e pela empresa Palmasplac a encarregada de RH Sra. [REDACTED]



Sr. [REDACTED] na presença de AFT, representante da empresa Palmasplac e [REDACTED] la empreiteira [REDACTED]



Sr. [REDACTED] na presença de AFT, representante da empresa Palmasplac e [REDACTED] la empreiteira [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 20.09.2010, na sede da empresa Ind. e Compensados Guararapes, foi proposto aditamento ao TCAC firmado anteriormente, que envolvia a fazenda Palmital II, e que a partir das condições de trabalho constatadas na fazenda Cruzeiro, havia necessidade de contemplar estes trabalhadores. Ficou acertado o pagamento para os trabalhadores da equipe do Sr. [REDACTED] (11 pessoas) para o dia 22.09.2010 na sede da empresa Guararapes.

#### **4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:**

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	11
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11
Valor bruto da rescisão	R\$ 33.354,69
Valor líquido recebido	R\$ 30.634,47
Valor Dano Moral Individual	R\$ 43.200,00
Nº de Autos de Infração lavrados	21
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	01

#### **5 – DA TERCEIRIZAÇÃO AÇÃO IRREGULAR:**

A Fazenda Cruzeiro, de propriedade conjunta das empresas PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA e ESTRELA AGROFLORESTAL LTDA, onde ambas exploram a extração de madeira, As empresas proprietárias exploravam a extração de pinus, simultaneamente e de forma independente uma da outra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Entretanto, ambas arregimentavam os trabalhadores necessários a consecução de seu fim social através de uma mesma empresa interposta:

Empregador: [REDACTED]  
Endereço: RUA: AUGUSTO KLUGER, 393 – SALA SÃO JOSE – PALMAS - PR  
CNPJ: 05.467.960-0001-80

Esta empresa, conforme contrato social, tem como objetivos sociais: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DESIGN, SALAS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, ENTRE OUTROS.

Do exame do objeto social da empresa Palmasplac Agropastoril Ltda. e análise da situação fática encontrada constatamos que a mesma não poderia ter repassado a tarefa de extração de madeira a terceiros, estando diretamente relacionada com seus objetivos sociais, conforme a Terceira e a Décima Alteração do Contrato Social (REFLORESTAMENTO, FLORESTAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS, ENTRE OUTROS).

O destino da madeira extraída é para consumo próprio, ou seja, a produção e o destino são seus, portanto, toda a atividade de desbaste de pinus, por estar inserida dentro das suas atividades finalísticas, deveria ser realizada com pessoal próprio da empresa autuada.

Este é o entendimento consolidado do TST, por intermédio do Enunciado 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário.

Deste modo a prestação de serviços executada pela empresa [REDACTED] constitui numa mera intermediação ILÍCITA de mão-de-obra, no concernente à atividade de extração de madeira, por explorá-la dentro de uma das atividades finalística do objeto social da empresa autuada.

O princípio da terceirização é a transferência de serviços para empresas especializadas que detenham melhores condições técnicas para realizá-las. Isto porque a empresa conservaria suas atividades para as quais foi criada, concentrando nelas todos seus esforços e repassando a empresas tecnicamente especializadas atividades-meio, o que resultaria na melhora de seu produto, quer seja em razão de sua própria concentração em sua área de especialização ou pela prestação especializada das empresas que contratar.

A capacidade econômica do empreiteiro, para suportar o ônus da atividade econômica também é duvidosa, quer pelo seu capital social de R\$ 8.000,00 conforme Declaração de Firma Individual de 26.12.2002, quer pelas declarações do Sr. [REDACTED] que afirmou ao Membro do MPT que possui de patrimônio uma casa em Palmas – PR, no valor de R\$ 20.000,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A forma de prestação dos serviços também é totalmente dependente da tomadora, é ela quem determina as árvores a serem cortadas, o local, a quantidade a ser extraída e de que maneira. Restando ao prestador de serviços somente a opção de obedecer às ordens recebidas, o empreiteiro não possui gestão nenhuma de seu trabalho, somente empresta o nome para locar os trabalhadores a serviço do tomador.

Por outro lado a terceirização empreendida provocou a chamada precarização das relações de trabalho, levando inclusive, à caracterização de trabalho em condições degradantes de trabalho, vale dizer, trabalho análogo à escravo, conforme descrito no presente relatório. De qualquer forma é importante trazer a luz alguns aspectos desta precarização a fim de se elucidar e melhor esclarecer.

A empresa [REDACTED] cujo proprietário é o Sr. [REDACTED] realizava o trabalho de extração do pinus. Segundo declarações do Sr. [REDACTED] pai do Sr. [REDACTED] a empresa [REDACTED] efetivamente é sua, e que seu filho somente lhe emprestou o nome.

Para ilustrar transcrevo parte das declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] ao membro do Ministério Público do Trabalho, em 20.09.2010:

*"...que o verdadeiro proprietário da empresa é o declarante e apenas "usou" o nome do seu filho para constituir a empresa; ..."*

O Sr. [REDACTED] administra o trabalho de extração de pinus com a ajuda do genro Srs. [REDACTED] são eles os encarregados diretos e responsáveis pelos serviços desenvolvidos na fazenda. Era deles a responsabilidade de transportar os trabalhadores na segunda feira para a fazenda e na sexta feira à tarde os trazerem de volta para suas residências em Palmas – PR.

Eram eles quem forneciam as utilidades necessárias para o andamento do serviços, tais como: óleo, corrente de motosserra, lima, comida para os cavalos etc. Assim como de fiscalizar o andamento do trabalho.

A equipe de corte de pinus que trabalhava para a empresa Palmasplac Agropastoril era a do subempreiteiro Sr. [REDACTED]

O subempreiteiro Sr. [REDACTED] possuía sua CTPS anotada na empreiteira [REDACTED] com salário fixo, porém esta era a aparência que a empresa [REDACTED] procurou dar ao contrato de trabalho, pois o que de fato acontecia era o pagamento por produção ao preço de R\$ 10,00 a tonelada de pinus extraído.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Por outro lado, o Sr. [REDACTED] possuía sob seu comando dez trabalhadores que recebiam salário fixo por mês e livre da alimentação no alojamento.

A empreiteira [REDACTED] fornecia ao Sr. [REDACTED] a título de adiantamento da produção, o que fosse necessário para o andamento do serviço, tais como: comida para os cavalos, óleo, corrente e lima para a motosserra. Anotava nas despesas da produção o salário pago aos trabalhadores, bem assim, o valor de R\$ 50,00 de cada trabalhador a título de pagamento do INSS relativo à anotação de cada CTPS. Bem assim, fornecia vale mercado para retirar alimentos no Mercado ZINE do PARIGOT em Palmas – PR. Todos os equipamentos de proteção individual fornecidos aos trabalhadores eram descontados da produção do subempreiteiro e este descontava dos trabalhadores. Resumindo: O Sr. [REDACTED] recebia por produção ao preço de R\$ 10,00 a tonelada de madeira cortada pelos seus oito trabalhadores; Do total da produção eram descontados todas as despesas decorrentes do andamento do trabalho, sendo que o resultado desta conta era o que efetivamente o subempreiteiro recebia.

Para ilustrar transcrevemos parte do depoimento do Sr. [REDACTED], prestado ao Membro do Ministério Público do Trabalho em 20.09.2010:

*"...mas, atualmente, está com 10 obreiros em atividade na referida fazenda; ... que [REDACTED] registrou todos os trabalhadores, à exceção de um deles, adolescente com 16 anos, de nome [REDACTED]", que [REDACTED] cobra do declarante R\$ 50,00 (cinquenta reais)por mês, relativamente a cada um dos trabalhadores de sua equipe, alegando que é "por conta do registro", que os trabalhadores recebem seus salários mensalmente mas o declarante e o outro subempreiteiro [REDACTED] só recebem de 3 em 3 meses, quando é feita a venda da madeira; que ao final desse periodo, quando é vendida a madeira, o declarante e [REDACTED] fazem "acerto", ocasião em que, após serem feitos todos os descontos (salário dos trabalhadores, despesas com gasolina das motosserras, correntes, óleo, limas, facões, picões, sabres, ração dos cavalos, sapatões, capacetes, perneira, etc.), se sobrar algum dinheiro [REDACTED] paga ao declarante; se faltar o Declarante "FICA DEVENDO" para [REDACTED] e tem que trabalhar mais para pagar;..."*

As declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] ao membro do Ministério Público do Trabalho, em 20.09.2010, não deixa dúvidas quanto a isso:

*"...que ajustou com o [REDACTED] o valor de R\$ 10,00 por tonelada de madeira extraída; que é do valor devido aos empreiteiros, de acordo com o preço ajustado para a tonelada de madeira cortada, que o declarante paga os salários mensais dos trabalhadores; que os valores pagos aos trabalhadores são descontados dos subempreiteiros; que os subempreiteiros recebem a medida que a madeira é retirada; ...que a maior parte dos EPIs (botas, caneleiras) o declarante fornecia aos trabalhadores e depois descontava dos subempreiteiros;...que fornecia autorização aos subempreiteiros para fazerem compras no Mercado Zini Parigot; que algumas vezes acontecia que o subempreiteiro "ficava devendo" ao declarante mas ai trabalhava e pagava; que a alimentação consumida pelos trabalhadores era paga pelos subempreiteiros;...que as motosserras utilizadas no serviço eram do declarante, assim como os animais usados na remoção da madeira; que, todavia, tanto a gasolina, o óleo, as correntes, as limas, os facões, sabres das motosserras e a ração consumida pelos cavalos ficavam por conta dos subempreiteiros;..."*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Desta maneira conclui-se pela total impossibilidade de haver terceirização na atividade-fim da empresa. No caso em questão, que houve apenas mera intermediação de mão-de-obra, onde a empresa interposta seguia instruções, procedimentos e rotinas estabelecidas pela empresa autuada, o qual mantinha controle permanente sobre as atividades da contratada, não restando dúvida quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa autuada, PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA.

Portanto, apesar do Contrato Particular de Prestação de Serviço firmado entre a Ind. de Compensados Guararapes e a prestadora de serviço [REDACTED] para exploração florestal na Fazenda Cruzeiro, com base no Art. 9º da CLT e no Enunciado do TST 331, consideramos nulos seus efeitos na relação trabalhista.

A atitude do verdadeiro empregador em contratar uma empresa interposta constituiu, portanto, um ato jurídico ilícito. Aceitar tal intermediação de mão-de-obra, seria agredir toda a ordem jurídica estabelecida pelo Estado de Direito, afrontando os fundamentos da dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho positivados na Constituição Federal e essenciais para construção de uma sociedade mais justa.

**RELAÇÃO DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS E SUBMETIDOS A CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVO PELAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, NA FAZENDA CRUZEIRO, VINCULADOS À EMPRESA PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA:**

1- [REDACTED]

Mãe: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

ADMISSAO: 01.12.2008

Sem férias, embora tenha assinado Aviso e Recibo de Férias;

É Subempreiteiro de [REDACTED] ME

ENDEREÇO [REDACTED]

Nunca recebeu 13º Salário;

Assinou Recibo de Férias, Mas não fruiu férias.

Recebia da Empresa A. Rocha os EPI para repassar aos Trabalhadores,

Mas eram descontados dos valores a receber;

Idem para ferramentas de trabalho, tais como: ração para os cavalos, facão, óleo, gasolina, lima, corrente ou serra;

Não descontava dos trabalhadores essas despesas.

Salário mensal: 1.000,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2- [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

Adm. 20.05.2010

Salário: R\$ 576,60, líquido: R\$ 550,00

Função: arraste de toras

Sem garrafa para água

3- [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 03.05.2010

Salário: R\$ 576,60, líquido R\$ 550,00

Função: motorneiro e arraste de toras

Adiantamento: R\$ 50,00

4- [REDACTED]

RG: [REDACTED]

PIS:

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 14.05.2010

Salário: R\$ 576,60, líquido R\$ 550,00

Função: Operador de motosserra

Adiantamento: R\$ 150,00

5- [REDACTED]

RG: [REDACTED]

PIS:

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 30.08.2010

Salário: R\$ 576,60, líquido R\$ 550,00

Função: arraste de toras

Adiantamento: R\$ 150,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6-[REDACTED]

CTPS [REDACTED]

PIS [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 22.02.2010

Salário: R\$ 576,60

Função: motorneiro

Adiantamento: R\$ 150,00

7-[REDACTED]

RG: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 10.06.2010

Salário: R\$ 576,60

Função: arraste de toras

Adiantamento: R\$ 150,00

8-[REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED]

PIS: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 02.08.2010

Salário: R\$ 580,00

Função: empilhador de toras,

Adiantamento: R\$ 150,00

9-[REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED] R

PIS: [REDACTED]

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 02.08.2010

Salário: R\$ 576,60

Função: desgalhador

Adiantamento: R\$ 150,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10-

RG [REDACTED]

CTPS: não possui ctps (deu entrada no SINE)

MÃE: [REDACTED]

END [REDACTED]

Admissão: 02.08.2010

Salário: R\$ 576,60, líquido R\$ 550,00

Função: empilhador de toras,

Adiantamento: 00,00

11-

MÃE: [REDACTED]

END: [REDACTED]

Admissão: 30.08.2010

Salário: R\$ 576,60

Função: empilhador de toras

Adiantamento: R\$ 150,00.

Além destes trabalhadores havia o genro do Sr. [REDACTED] que é o pai do Alessandro, dono da empreiteira [REDACTED], que trabalhava na área de extração de pinus. Era dele a responsabilidade pela administração dos trabalhadores. A empresa Palmasplac efetuou o registro sob ação fiscal de Ezequiel dos Santos, com data de admissão 01.07.2010.

## 6 . DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

### 6.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01629625-7	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01629624-9	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01629623-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01629622-2	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

5	01629601-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01629602-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925481-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01629603-6	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01629604-4	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01629605-2	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01629606-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01629607-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01629608-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01629609-5	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01629610-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				86/2005.
16	01629611-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01629612-5	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01629613-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01629614-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01629615-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01629616-8	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 6.2 – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

### 6.2.1 - Empregados Sem Registro:

Conforme descrito no tópico anterior “da terceirização irregular”, os trabalhadores ocupados no corte do pinus eram arregimentados via empresa prestadora de serviços: [REDACTED] Como a tomadora empresa Palmasplac Agropastoril Ltda. é a proprietária da área, destinatária do produto colhido pelos empregados vinculados ao empreiteiro e possui como atividade finalística o reflorestamento. A intermediação da contratação dos trabalhadores via empresa interposta foi considerada irregular, devendo a tomadora registrar estes empregados, com fundamento nos art. 9º e 41 da CLT. Bem assim por ser este o entendimento sumulado do TST.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nesta condição estão os onze empregados nominados no tópico "terceirização irregular".

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925481-4, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **6.2.1-0 - Pagar salário inferior ao mínimo vigente.**

Constatamos que o empregador efetuava o pagamento dos salários aos trabalhadores ocupados na atividade de corte de pinus, com base em valor inferior ao piso salarial estadual. Neste caso, deixou de considerar, para efeito de pagamento dos salários, o patamar mínimo de R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), piso salarial estabelecido pela Lei Estadual nº 16.470/2010 (D.O.E Nº 8.190 de 30.03.2010).

O pagamento aos trabalhadores era feito pelo salário de R \$ 576,60 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para os seguintes empregados:<sup>1-</sup>

- 2-  
3-  
4-  
5-  
6-  
7-  
8-  
9-  
10-

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 016296214-9, por infração ao art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **6.2.2 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

Constatamos que a empresa mantinha em atividade laboral o empregado menor [REDACTED] de 16 anos, nascido em 17.01.1994, no município de Lebon Regis/SC, filho de [REDACTED] portador do RG: [REDACTED] não possui CTPS, com endereço residencial na [REDACTED] CEP: [REDACTED] admitido em 16.08.2010, com salário contratual de R\$ 576,60 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) por mês, na função de empilhador de toras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O menor empilhava toras de pinus, de forma manual, juntamente com outro trabalhador. Cada um pegava numa extremidade da tora, suspendia e colocava numa balança atrelada ao cavalo. Cada tora pesa em torno de sessenta a setenta quilos, conforme informado pelo menor.

Este fazia uso de facão para efetuar o desgalhe das toras. O menor supramencionado estava, portanto, submetido a esforços físicos e também a condições perigosas e insalubres de trabalho, visto que, exposto a chuvas, a sol forte, a risco de acidentes com as ferramentas utilizadas, cujo utensílio utilizado (facão) é perfuro cortante, e também se utilizava de animal de tração para a execução de suas atividades.

Para ilustrar transcrevo parte do depoimento prestado pelo adolescente [REDACTED] a equipe fiscal em 20.09.2010:

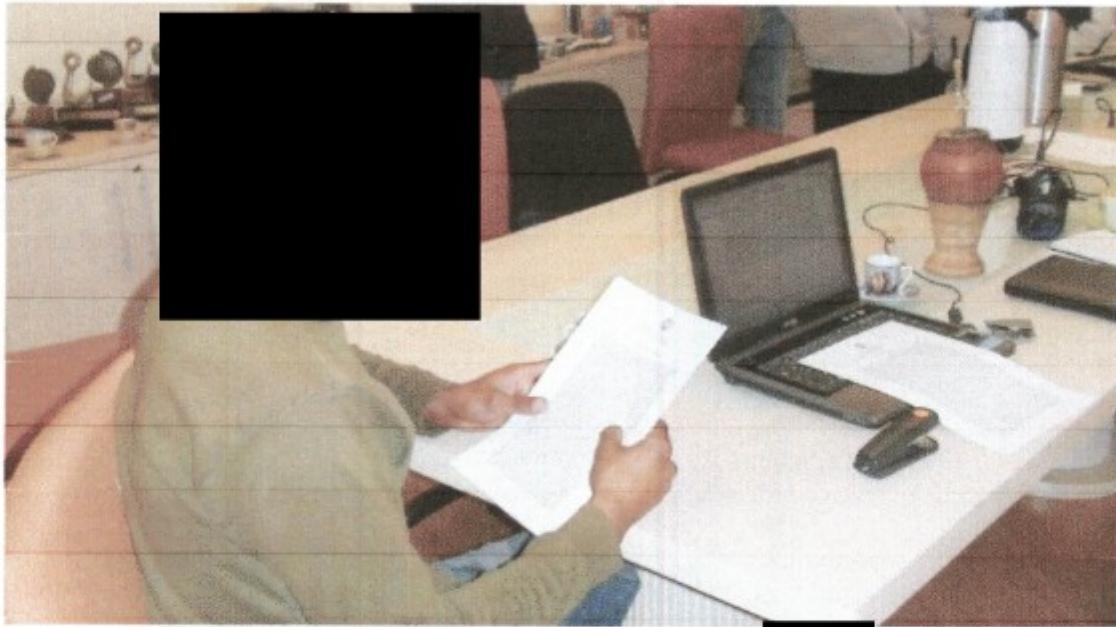
"...QUE trabalha com a turma do [REDACTED], referindo-se ao Sr. [REDACTED] na fazenda da Guararapes em Palmas na atividade de desbaste de pinus desde 16.08.2010, executando serviço de empilhamento de madeira, com o auxílio do Jeferson; que este trabalho é feito de maneira manual, cada trabalhador pega em uma extremidade da madeira e vão colocando-as de maneira que fiquem todas juntas; QUE uma tora de madeira, que o depoente empilha, pesa entre 60 a 70 kilos, sendo que as mais grossas pesam mais; QUE para esta atividade necessita usar o facão para tirar os "tocos de galho" que ficam nas toras;..."

Ademais, tais atividades desempenhadas encontram-se dentre aquelas elencadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

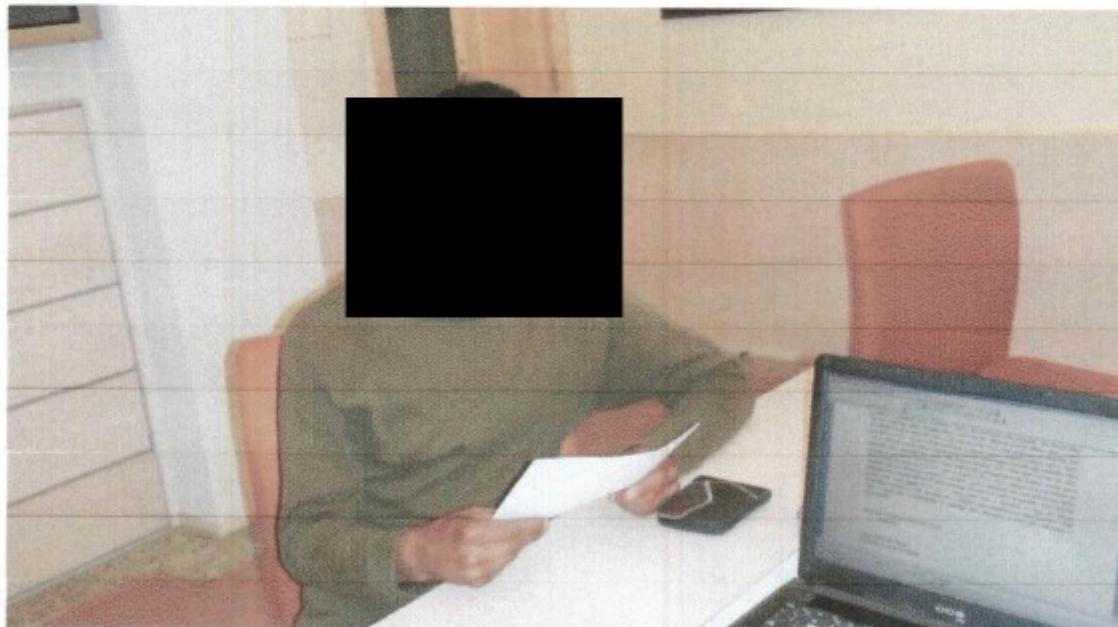
O menor executava atividade ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, à chuva, e ao frio intenso nessa época do ano". O item 80 da mencionada Lista assim especifica a proibição ao trabalho por ele executado: "Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento do depoimento prestado pelo Adolescente [REDACTED] a AFT.



Momento do depoimento prestado pelo Adolescente [REDACTED] a AFT.

A empresa interposta A. Rocha possuía pleno conhecimento da idade do adolescente, tendo determinado ao mesmo que procurasse o Ministério Público Estadual para obter autorização para o trabalho. O adolescente informou a equipe fiscal que havia obtido autorização da “Promotora”, conforme transcrevo parte de seu depoimento:

*“...QUE tem uma autorização para trabalhar, emitida pela Promotoria de Palmas e que a mesma está com [REDACTED] que é o genro do [REDACTED] tendo entregue em 13.09.2010, tendo entregue quando chegou na frente de trabalho; QUE o depoente foi pessoalmente à promotoria e informou que já estava trabalhando no pinus e que a empresa solicitou um documento que comprovasse que*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

já podia trabalhar, informa que foi questionado pela Promotora sobre se usava produtos químico, e ou se trabalhava com máquina perigosa, tendo o depoente informado o trabalho que realizava;..."

Em depoimento prestado pelo [REDACTED] a equipe fiscal em 20.09.2010, o mesmo apresentou a "tal autorização", que na realidade tratava-se de uma cópia do art. 403 da CLT, que trata dos limites para o trabalho dos menores de 18 anos. Conforme a seguir transcrevo:

"...QUE o [REDACTED] é menor de idade (16 anos) e que o mesmo entregou ao depoente uma cópia do art. 403 da CLT, o que segundo o depoente seria a autorização para o trabalho; QUE sabe que o [REDACTED] não tem CTPS; afirma que o Ministério do Trabalho está em greve e que por este motivo o [REDACTED] ainda não conseguiu sua CTPS;..."

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629625-7, por infração ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 6.2.3 - Admitir empregado que não possua CTPS.

O empregado menor [REDACTED], de 16 anos, contratado na função de empilhador de toras, não possuía CTPS e esta foi emitida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no curso da ação fiscal, sob o Nº 03341, Série 200/SIT-MTE.





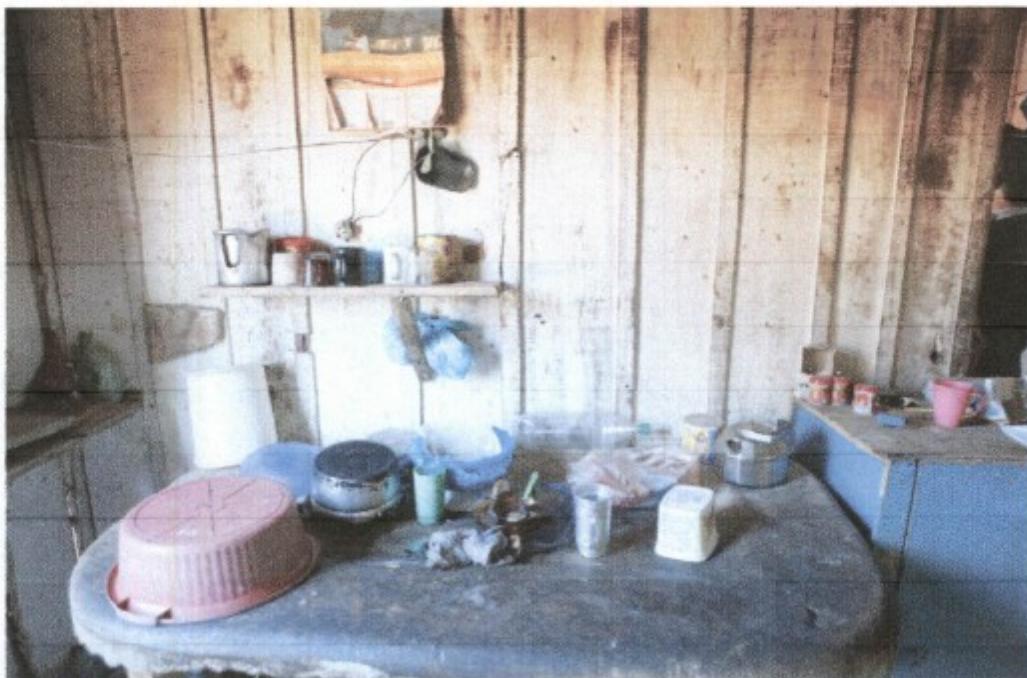
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629623-1, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 6.2.4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

No local destinado ao alojamento dos onze trabalhadores, casa de madeira, não havia local próprio, com mesas, assentos em número suficiente, água potável e em condições higiênicas, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização, boas condições de higiene e conforto e capacidade para atender a todos os trabalhadores.

Os trabalhadores improvisavam assentos em caixas e tocos de madeira, onde se sentavam para a tomada das refeições.



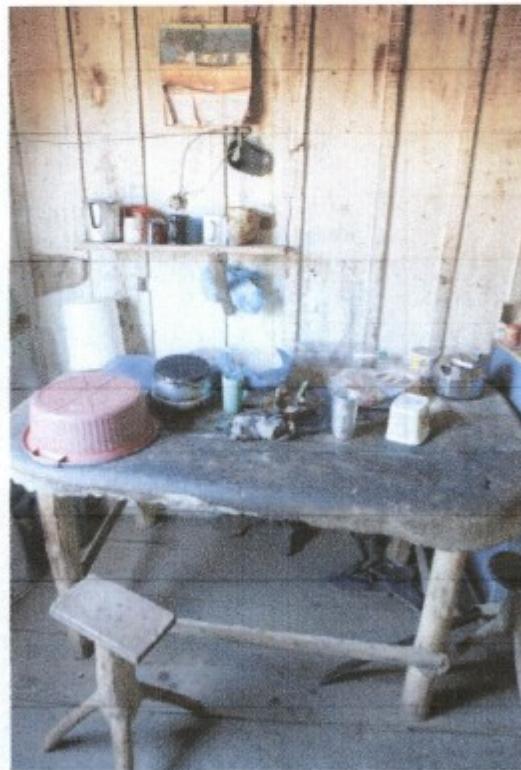
*Vista da parte interna do alojamento. Somente uma mesa, que fazia as vezes de armário para a guarda de utensílios e alimentos.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da parte interna do alojamento. Somente uma mesa, que fazia as vezes de armário para a guarda de utensílios e alimentos.



Mesa para a guarda de utensílios.



A casa possuía dois locais onde se preparavam os alimentos. Aqui também inexistia local adequado para a tomada de refeições. Somente estas tábuas apoiadas em caixas de plástico e misturadas a galões e outros utensílios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629601-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.5 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Os onze trabalhadores residiam em Palmas – PR, permaneciam no alojamento durante a semana, de segunda a sexta feira à tarde, e no final de semana eram transportados para suas casas. Durante a permanência no alojamento, não lhes foi disponibilizado lavanderias para que pudessem efetuar a limpeza de roupas, calçados e objetos pessoais. No local sequer havia uma torneira externa para a limpeza das botas. Havia somente a uma pia para a lavagem dos utensílios domésticos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925489-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.6 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Os onze trabalhadores ficavam alojados em uma casa velha de madeira, com frestas no assoalho e nas paredes, permitindo a entrada de ratos e outros insetos, bem assim não oferecia a vedação térmica suficiente. No interior do alojamento e em toda a área de vivência, não se pensou nas condições de higiene destes trabalhadores, pois foram simplesmente colocados naquela casa e deixados a própria sorte quanto às condições de habitabilidade, não havia instalações sanitárias, chuveiro, lavanderia, local adequado para o preparo dos alimentos, recipiente para coleta do lixo, armários individuais para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores, local adequado para a tomada das refeições, etc. O conjunto destes fatores propiciou a total ausência de higiene e limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



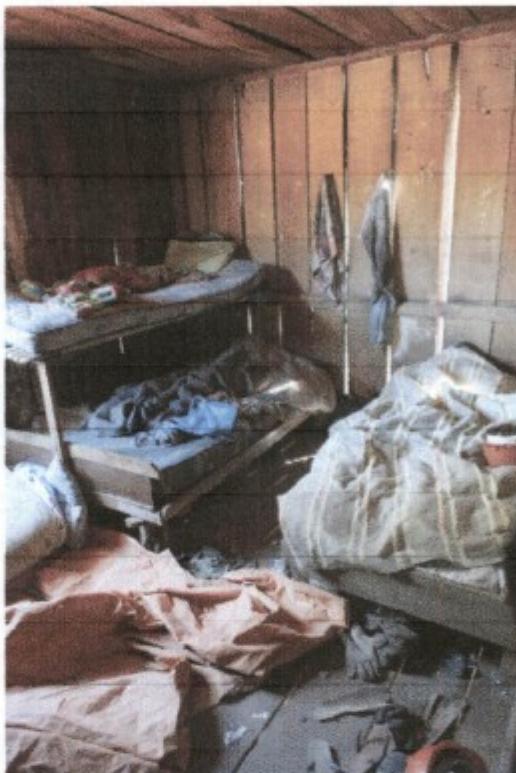
*Vista de uma das cozinhas do alojamento.*



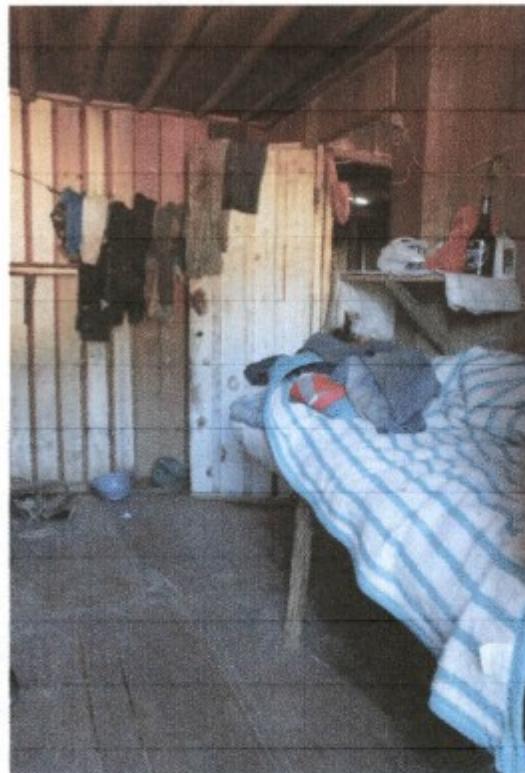
*Vista da disposição da parte interna do alojamento.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista interna de um dos quartos.



Outro quarto do alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629602-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.2.7 - Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.**

Na casa de madeira, foi construído na parte da varanda, um local que servia de local para tomar banho. Neste local, se instalou um cano, com água trazida da caixa de água existente na parte superior da casa do Sr. Leonir. Este cano não possuía chuveiro, somente o cano, a água era controlada mediante a instalação de um registro.

Muitos trabalhadores afirmaram à equipe fiscal que tomavam banho no açude próximo, pois não havia diferença na temperatura da água. Destaca-se as temperaturas da região, as baixas do estado do Paraná e da região Sul. Lembramos que na casa havia instalações elétricas, sendo perfeitamente possível a instalação de chuveiro quente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Cabo que servia de chuveiro.



Vista da parte interna do local que servia de chuveiro.



O assoalho do local que servia de chuveiro.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629603-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**6.2.8 - Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.**

No local dos alojamentos haviam duas casas, uma ficava a equipe do Sr. [REDACTED] que cortava pinus para a empresa Estrela e outra a equipe do S. [REDACTED] que cortava pinus para a empresa Palmasplac. Para ambos os alojamentos (casas) havia somente uma “patente” velha construída de madeira apodrecida, e com frestas. Esta instalação sanitária não possuía vedação de acesso às fezes, permitindo a entrada de animais peçonhentos, como ratos e baratas, bem assim exalava um odor característico. Nesta “instalação sanitária” não havia instalação de água limpa e fornecimento de papel higiênico.



Vista externa da “patente” disponibilizada.  
disponibilizada.



Vista interna da “patente”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*A parte interna da “Patente”. Isso é a instalação sanitária existente.*



*A parte interna da “Patente”. Isso é a instalação sanitária existente.*

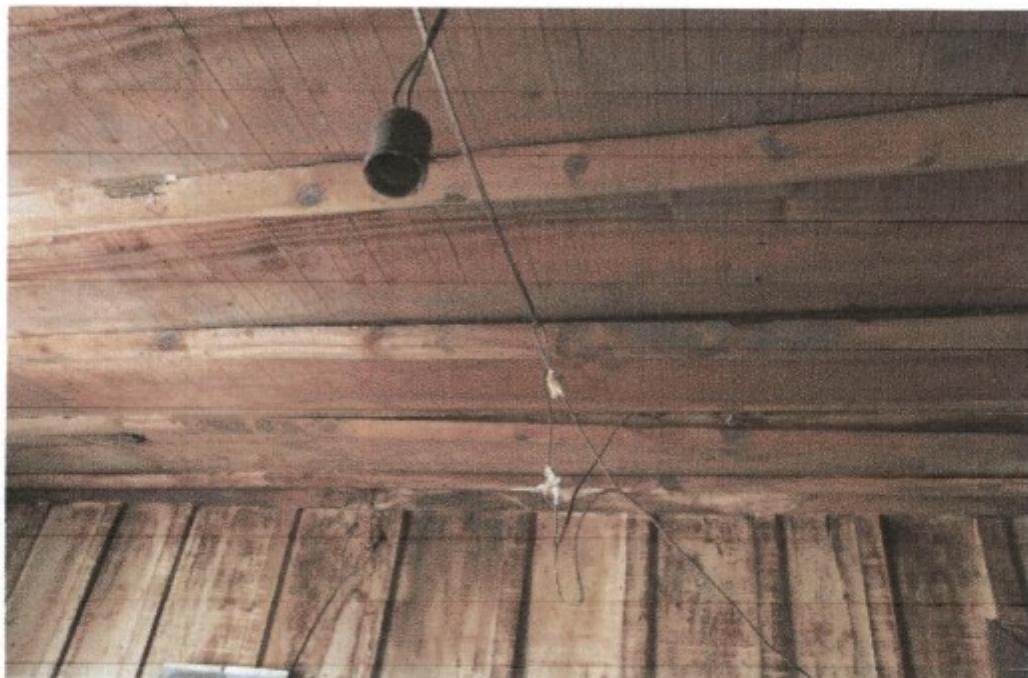
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629604-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### 6.2.9 - Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

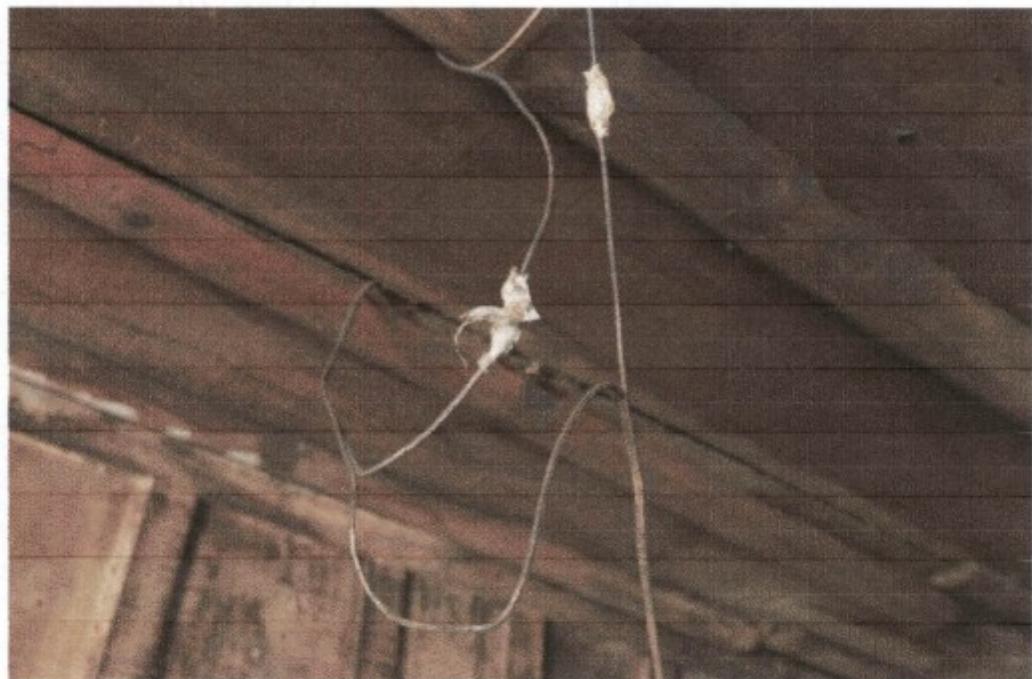
O local destinado ao alojamento dos onze trabalhadores trata-se de uma casa de madeira, com instalações elétricas precárias e apresentavam fiação expostas, com fios descapados tipo "gambiarras", expondo os trabalhadores a riscos graves e iminentes de choque elétrico.



*Vista das instalações elétricas no interior do alojamento.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Vista das instalações elétricas no interior do alojamento.*



*Vista das instalações elétricas no interior do alojamento.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Vista das instalações elétricas no interior do alojamento.*

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629605-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

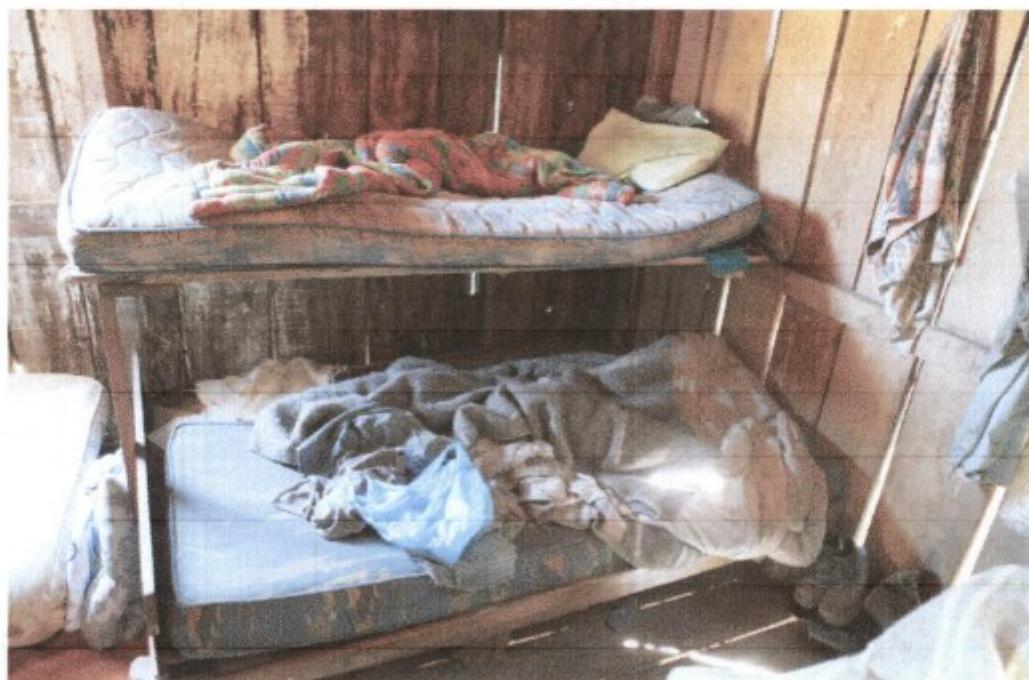
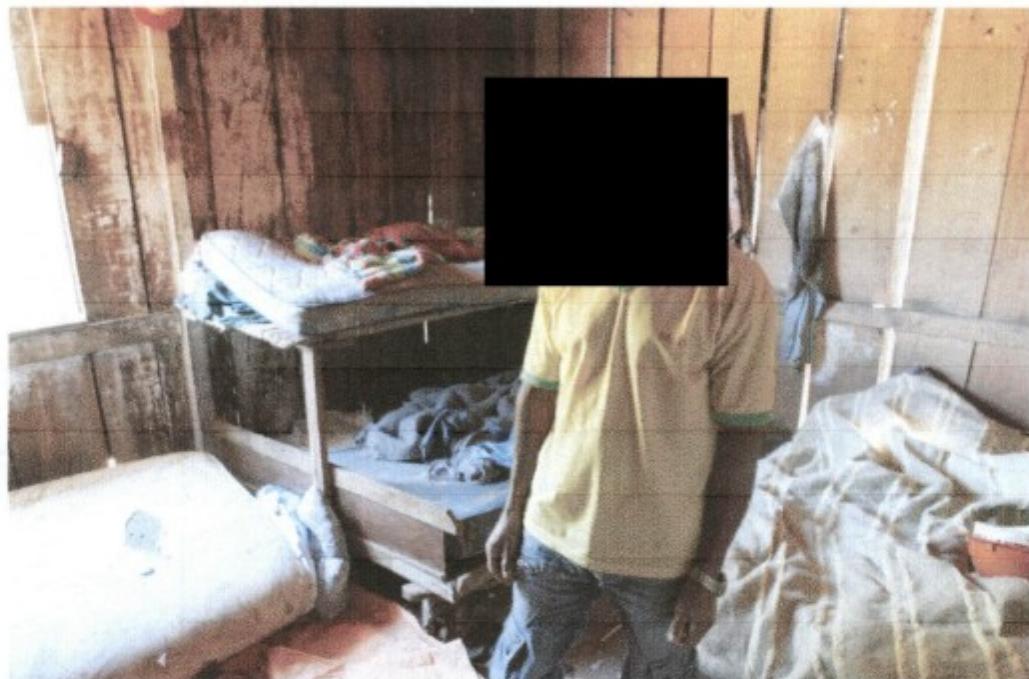
#### **6.2.10 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

O empregador simplesmente disponibilizou o local para os trabalhadores se alojarem. Conforme esclarecido anteriormente no tópico da terceirização irregular, repassou ao empreiteiro a responsabilidade de empregador, quando na realidade era sua. O empreiteiro por sua vez, repassou a responsabilidade ao subempreiteiro e este arregimentou os trabalhadores, que tiveram que providenciar seu local para dormir. No interior do alojamento vê-se de tudo: beliches construídos de maneira inadequada, sem escadas, com madeira torta; camas construídas com pedaços de tábua e apoiadas com tocos de madeira. Para os colchões, cada trabalhador trouxe o que dispunha: Pedaços de espuma, outros faziam dos cobertores às vezes dos colchões.

A seguir apresentam-se fotos dos dois quartos existentes no alojamento e das condições das camas, beliches e colchões ali instalados, bem assim as frestas do local.

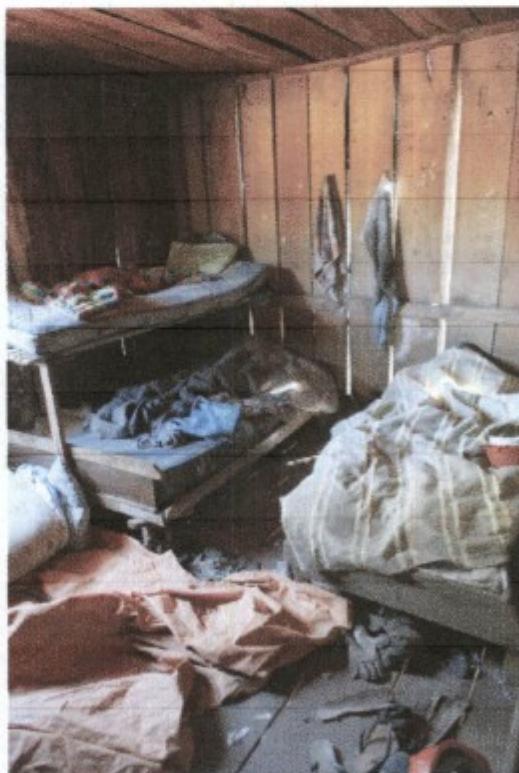


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



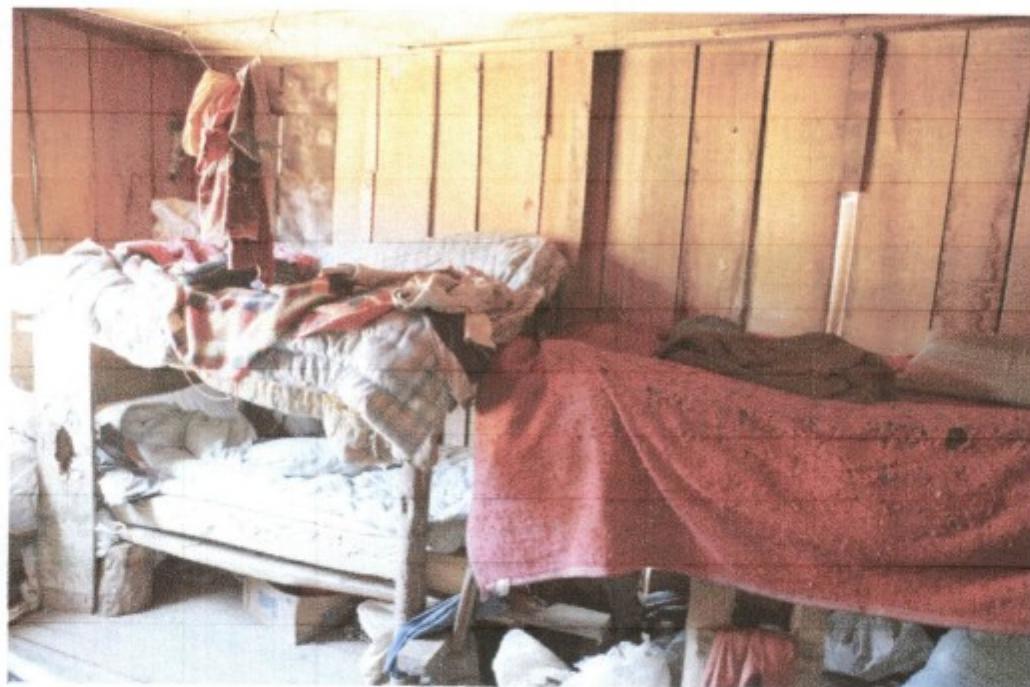


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Dois trabalhadores dividiam a mesma cama e colchão de solteiro, em função da inexistência de camas e colchões suficientes, bem assim inexistência de local para instalar mais uma cama. A seguir transcrevo parte do depoimento do trabalhador [REDACTED] prestado a equipe fiscal em 20.09.2010, que dividia a cama com o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

*“...QUE no alojamento divide uma cama de solteiro com o [REDACTED] afirmando que é muito ruim de dormir no chão e ainda mais porque quando dorme no chão “enche de pulga”; sendo que o colchão é do depoente e os cobertores são de ambos;...”*

Esta situação é confirmada pelo trabalhador [REDACTED] conforme depoimento prestado a equipe fiscal em 20.09.2010, que transcrevo parte do mesmo:

*“...QUE estão alojados em 10 pessoas na mesma casa; que a casa onde esta alojado tem dois quartos, sendo que está no segundo quarto, onde tem dois beliches, dormindo em uma cama, sendo que no seu quarto dormem sete pessoas e que o depoente divide uma cama de solteiro com o [REDACTED] afirmando que divide a cama com o [REDACTED] porque não tinha mais lugar e cama, então aceitou dividir a cama com ele; QUE a roupa de cama é do depoente, sendo que o [REDACTED] é o proprietário do colchão e de um cobertor; QUE o [REDACTED] iniciou o trabalho depois do depoente; QUE até a chegada do [REDACTED] o depoente, como não tinha colchão, dobrava o acolchoado e fazia de colchão;...”*

Deve-se levar em consideração as condições da casa, sem vedação térmica adequada e as baixas temperaturas da região, e assim nesta condição descansavam depois de uma longa jornada de trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629608-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.2.11 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Cada trabalhador trouxe de casa seu colchão e seus cobertores, pois o empregador não os forneceu. Destaca-se as condições da casa que servia de local para alojamento, com pouca vedação não proporcionando conforto térmico adequado, uma vez que a região é uma das mais frias do sul do país.

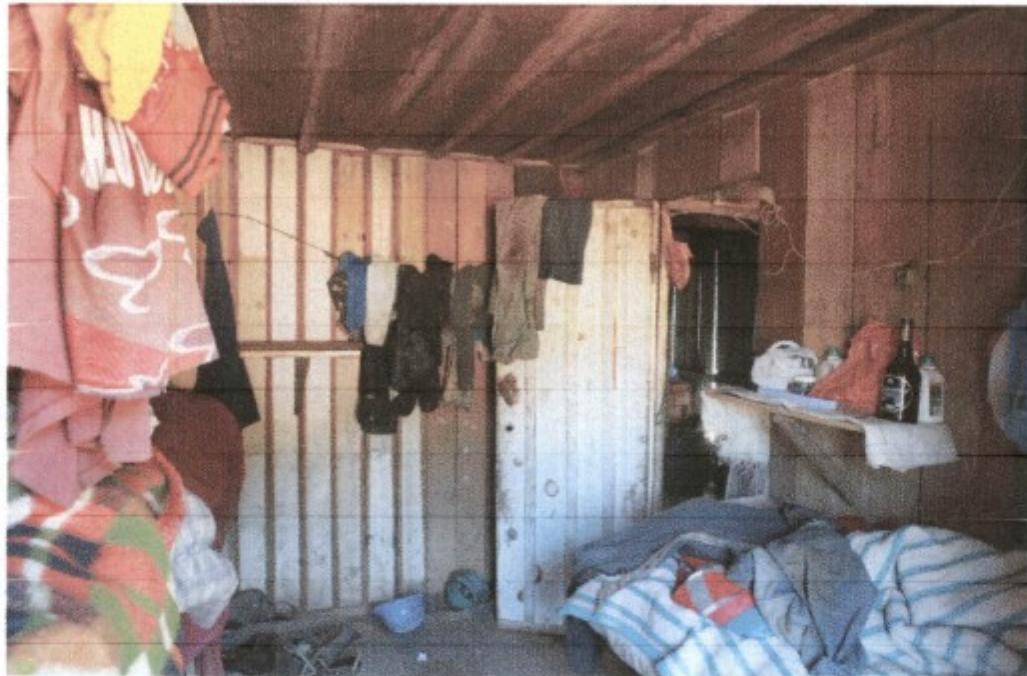
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629609-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.2.11-0 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Da mesma forma, não foi disponibilizado armários individuais aos trabalhadores, para que pudessem armazenar seus pertences pessoais. As roupas e outros objetos permaneciam sobre as camas, em mochilas, penduradas em pregos nas paredes, e ou simplesmente no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629611-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.12 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.**

Os onze trabalhadores resgatados estavam alojados em uma casa velha de madeira, cuja parte interna possuía dois quartos e duas cozinhas. Em cada uma das cozinhas se instalou um fogão para se preparar a comida.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629616-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.13 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.**

Os trabalhadores executavam atividade de corte de pinus, possuíam uma jornada de trabalho das 7:30 as 17:30 horas com intervalo de uma hora para o almoço, que também era feito na frente de trabalho. Durante este período permaneciam nas frentes de trabalho sem que ali houvesse instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Vista panorâmica da frente de trabalho, revelando o que os trabalhadores já nos haviam informado, a inexistência de instalações sanitárias.*

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629606-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.14 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

As refeições dos trabalhadores eram realizadas nas frentes de trabalho. O Sr. Valdevino preparava a comida e dividia em duas panelas grandes, levando para frente de trabalho, onde era distribuída para os trabalhadores, que se alimentavam sem um local adequado para sentar, sem água para lavar as mãos. Sentavam-se em qualquer lugar, em uma sombra. A água era apanhada em córregos próximos.

Para ilustrar transcrevemos parte do depoimento prestado à equipe fiscal pelo trabalhador [REDACTED] em 20.09.2010.

*"...QUE almoça na frente de trabalho, que a comida é feita em uma panela grande e levada para frente de trabalho nesta mesma panela, com tudo misturado, sendo que cada um se sentava em uma "pilha de madeira" e comia ali mesmo, pois não há local apropriado para a tomada das refeições; QUE na frente de trabalho não tem abrigo contra intempéries;..."*

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629607-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



#### **6.2.15 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Os trabalhadores não receberam qualquer recipiente para a armazenagem da água que consumiam nas frentes de trabalho. Nas frentes de trabalho apanhavam a água em sargas e próximas.

Para ilustrar transcrevemos parte do depoimento do Sr. ADEMIR RIBEIRO CORREIA, prestado a equipe fiscal em 20.09.2010:

*“...QUE na frente de trabalho não tem banheiro; QUE a água na frente de trabalho era apanhada em uma sanga próxima ao local de trabalho;...”*



Trabalhadores nos mostram o local onde apanham água e lavam as mãos antes de comer.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629610-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.2.16 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.**

Constatamos que os "operadores de motosserra" que trabalham em frentes de trabalho na fazenda Cruzeiro na atividade de corte de pinus não foram treinados para operar a máquina com segurança, expondo os trabalhadores a riscos graves de acidente.

A seguir transcrevo parte do depoimento do Trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], prestado à equipe fiscal em 20.09.2010:

"...QUE trabalha no desbaste de pinus com a equipe do Sr. [REDACTED] não sabendo informar o nome da fazenda, sabendo informar que o pinus que extraí pertence ao [REDACTED] e a empresa Guararapes; QUE executa o serviço de operador de motosserra, não tendo feito nenhum curso para operar motosserra; QUE iniciou o trabalho no dia 14.05.2010, na firma do seu [REDACTED] representante da empresa [REDACTED] QUE na equipe do depoente trabalham de 10 a 12 pessoas;..."

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629612-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.17 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Todos os trabalhadores iniciaram sua atividade sem que fossem submetidos a exame médico admissional, a fim de avaliar a capacidade física do trabalhador para o exercício da atividade e função a ser exercida.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629613-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.2.18 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Na fazenda Cruzeiro, ao todo haviam 21 trabalhadores ocupados no corte de pinus. Não havia no local nenhum material necessário a prestação de primeiros socorros em caso de acidente. Ressalta-se que a atividade de extração de pinus utiliza motosserra, facão, derrubada de árvores, bem assim o trabalho é exercido no interior da fazenda, com risco de picadas de animais peçonhentos, como cobra, escorpião e arranhas. O isolamento do local de trabalho também é um fator agravante.

Durante as entrevistas e depoimentos constatamos que o trabalhador [REDACTED] da equipe comandada pelo Sr. [REDACTED] prestando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

serviços para a empresa Palmasplac, sofreu um corte no joelho esquerdo, tendo levado três pontos, conforme depoimento prestado pelo mesmo à equipe fiscal em 20.09.10:

*"...QUE no dia 13.09.2010 pela manhã, sofreu um acidente, cortando o joelho da perna esquerda com o facão, sendo socorrido pelo seu [REDACTED] tendo levado o acidentado para o Posto de saúde em um veículo gol de propriedade do Seu [REDACTED] onde o depoente recebeu atendimento e três pontos no corte; QUE do tempo do acidente até receber atendimento no Posto de Saúde demorou aproximadamente 30 minutos; QUE o médico disse que deverá ficar parado aproximadamente uns 10 dias; QUE não sabe se foi feito a Comunicação de Acidente de Trabalho; QUE não teve despesa com remédio pois recebeu no próprio posto de saúde;..."*

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629619-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.2.19 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Conforme relatado no tópico da terceirização irregular, havia na relação estabelecida, uma aparência de regularidade. O empreiteiro fornecia alguns equipamentos de proteção individual, como bota, caneleira e capacete, porém descontava da produção do subempreiteiro. Não fornecia calça para o operador de motosserra muito menos protetor auricular.

As declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] ao membro do Ministério Público do Trabalho, em 20.09.2010, não deixa dúvidas quanto a isso:

*"...que ajustou com o [REDACTED] o valor de R\$ 10,00 por tonelada de madeira extraída; que é do valor devido aos empreiteiros, de acordo com o preço ajustado para a tonelada de madeira cortada, que o declarante paga os salários mensais dos trabalhadores; que os valores pagos aos trabalhadores são descontados dos subempreiteiros; que os subempreiteiros recebem a medida que a madeira é retirada; ...que a maior parte dos EPIs (botas, caneleiras) o declarante fornecia aos trabalhadores e depois descontava dos subempreiteiros;...que fornecia autorização aos subempreiteiros para fazerem compras no Mercado Zini Parigot;..."*

Neste mesmo sentido é o depoimento do Sr. [REDACTED], prestado ao Membro do Ministério Público do Trabalho em 20.09.2010:

*"... que [REDACTED] cobra do declarante R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, relativamente a cada um dos trabalhadores de sua equipe, alegando que é "por conta do registro", que os trabalhadores recebem seus salários mensalmente mas o declarante e o outro subempreiteiro [REDACTED] só recebem de 3 em 3 meses, quando é feita a venda da madeira; que ao final desse período, quando é vendida a madeira, o declarante e [REDACTED] fazem "acerto", ocasião em que, após serem feitos todos os descontos (salário dos trabalhadores, despesas com gasolina das motosserras, correntes, óleo, limas, facões, picões, sabres, ração dos cavalos, sapatões, capacetes, perneira, etc.), se sobrar*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

*algum dinheiro [REDACTED] paga ao declarante; se faltar o Declarante "FICA DEVENDO" para [REDACTED] tem que trabalhar mais para pagar;..."*

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01629626-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 7 DA INTERDIÇÃO REALIZADA:

Emitido Laudo Técnico de Interdição nº GEFM/30398-4/003/2010, sugerindo a interdição total do alojamento denominado nº 02, onde estavam alojados a equipe do Sr. [REDACTED] serviço da empresa PALMASPLAC AGROPASTORIL Ltda.

Entre as irregularidades constatadas aponta-se: não fornecimento de camas e colchões; condições precárias de higiene dentro dos alojamentos; falta de armários individuais para a guarda de objetos pessoais; falta de recipiente para a coleta de lixo; não fornecimento de roupas de camas, adequadas às condições climáticas; falta de local adequado para o preparo das refeições; falta de lavanderia; instalações sanitárias rudimentar, sem as mínimas condições de uso, feita de tábua de madeira, sem higiene, sem conforto, sem privacidade, sem depósito de papéis usados; falta de local para os trabalhadores tomarem suas refeições; não fornecimento aos trabalhadores de água potável; instalações elétricas precárias do tipo gambiarra, com fiação exposta e descapada; fogão instalado no interior do alojamento; paredes e assoalho dos alojamento com frestas.

Em razão da caracterização da condição grave e iminente risco aos trabalhadores e de acordo com as disposições contidas na NR-03, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/83 c/c o art. 161 da CLT e do descumprimento das condições mínimas de segurança e saúde nas áreas de vivência estabelecidas no subitem 31.23, na NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005.

## 8 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em razão das graves situações de desrespeito a legislação do trabalho, constatadas na fazenda Cruzeiro, onde a empresa PALMASPLAC AGROPASTORIL Ltda. é uma das proprietárias e beneficiária direta do fruto do labor dos trabalhadores ali ocupados, o membro do Ministério Público do Trabalho propôs a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que havia celebrado em 17.09.2010, contemplando as situações constatadas na fazenda Cruzeiro, onde se contempla:

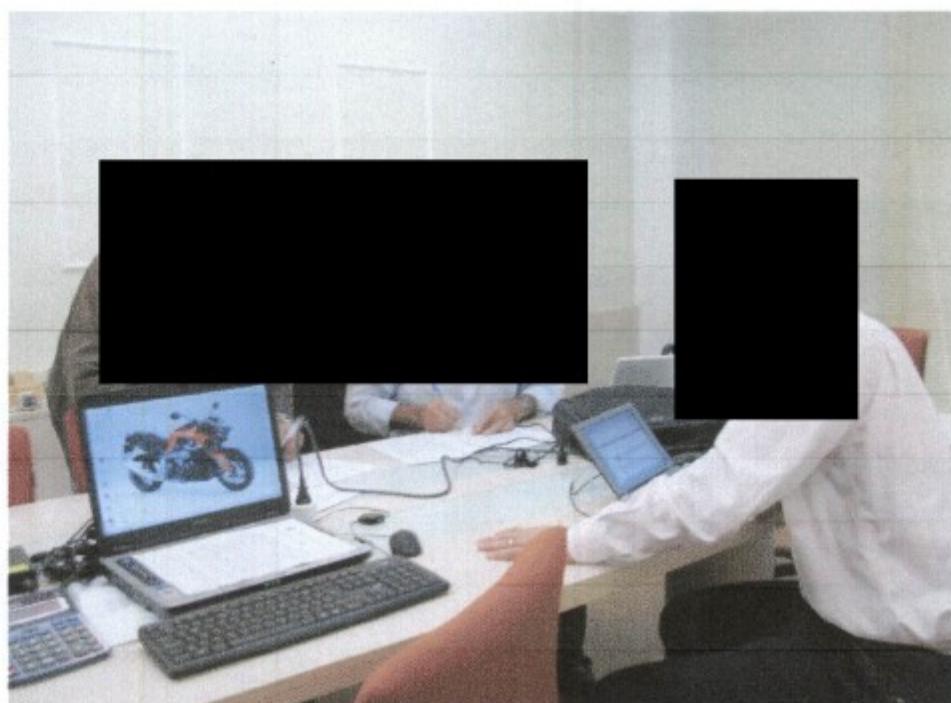


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Responsabilizar-se-á pelo pagamento das verbas rescisórias dos onze trabalhadores constatados em situação análoga a de escravo na Fazenda Cruzeiro, com acréscimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de dano moral individual, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.



*Momento da reunião realizada entre os membros da equipe do GEFM (TEM, MPT, PF) e os representantes das empresas do Grupo Econômico Guararapes.*



*Momento da assinatura do TCAC: Membro do MPT, proprietário do Grupo econômico Guararapes Sr. [REDACTED] assistido pelo Adv. Dr. [REDACTED]*



## 9 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ao todo foram identificados onze trabalhadores em condição de trabalho degradantes, o que caracteriza trabalho análogo à escravo.

Tratava-se de trabalhadores irregularmente arregimentados via empresas prestadoras de serviços, porém com seus contratos de trabalho devidamente anotados na prestadora de serviço.

Os contratos de trabalho deveriam ter sido anotados diretamente na tomadora, conforme auto de infração lavrado no curso da ação fiscal por infração ao art. 41 da CLT.

A tomadora assumiu toda a responsabilidade pela contratação, porém não foi determinado que anotasse novamente os contratos de trabalho referente aos trabalhadores resgatados, uma vez que o tempo de anotação junto à empresa empreiteira coincidiu com o tempo de trabalho na fazenda Cruzeiro. Os contratos de trabalho foram encerrados diretamente na empreiteira, figurando nesta relação como mera empresa preposta da tomadora. A exceção foi em relação ao trabalhador adolescente [REDACTED], que não estava com seu contrato de trabalho formalizado na empreiteira, tendo sido registrado diretamente na empresa tomadora Estrela Agroflorestal Ltda.

Para o trabalhador [REDACTED] a equipe fiscal providenciou a emissão de sua CTPS, pois segundo o mesmo, já providenciou a emissão da CTPS em Palmas, porém ainda não a recebeu.

Para os onze trabalhadores determinou-se a paralisação imediata dos serviços e a ruptura do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990, as providências de imediato pagamento das verbas rescisórias, cujo pagamento foi assistido por Auditores Fiscais do Trabalho integrantes da equipe do GEFM. Tudo conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA do MTE Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, em especial nos art. 19 e seguintes.

O pagamento das verbas rescisórias foi acrescido do valor de R\$ 800,00 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme estabelecido no TCAC celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

O pagamento foi efetuado na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., em 22.09.2010 juntamente com os demais trabalhadores que prestavam serviços na Fazenda Cruzeiro e que estavam vinculados a empresa Estrela Agroflorestal. Pela empresa Palmasplac acompanharam o pagamento os senhores: [REDACTED] e o Adv. Dr. [REDACTED]

[REDACTED] e pela empresa [REDACTED] Florestal o Engenheiro Florestal [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Os onze trabalhadores resgatados, sendo informado do pagamento de suas verbas rescisórias e dano moral individual pelas condições degradantes que se encontravam.*



*Trabalhadores no momento da rescisão de contrato de trabalho, sendo assistidos por AFTs.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Trabalhadores no momento da rescisão de contrato de trabalho, sendo assistidos por AFTs.*



*Trabalhadores no momento da rescisão de contrato de trabalho, sendo assistidos por AFTs.*

O adolescente [REDACTED] com 16 anos de idade, já é casado, seus pais não moram em Palmas – PR, para a rescisão de contrato de trabalho, compareceu acompanhado da sogra, não figurando esta no rol das pessoas que podem prestar assistência à rescisão de contrato de trabalho a menores de 18 anos. O Membro do Ministério Público presente, supriu a assistência dos pais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento em que [REDACTED] conta o dinheiro de sua rescisão.



Momento da assistência pelo membro do MPT à rescisão de contrato do Trabalho do [REDACTED].

Para o trabalhador [REDACTED], o pagamento somente foi efetuado no dia 23.09.2010, as 10:30 horas na sede da empresa Guararapes, em razão do montante recebido ser um valor considerável, e no dia 22.09.2010, não ser possível a abertura de conta bancária, pois o horário bancário já havia encerrado.

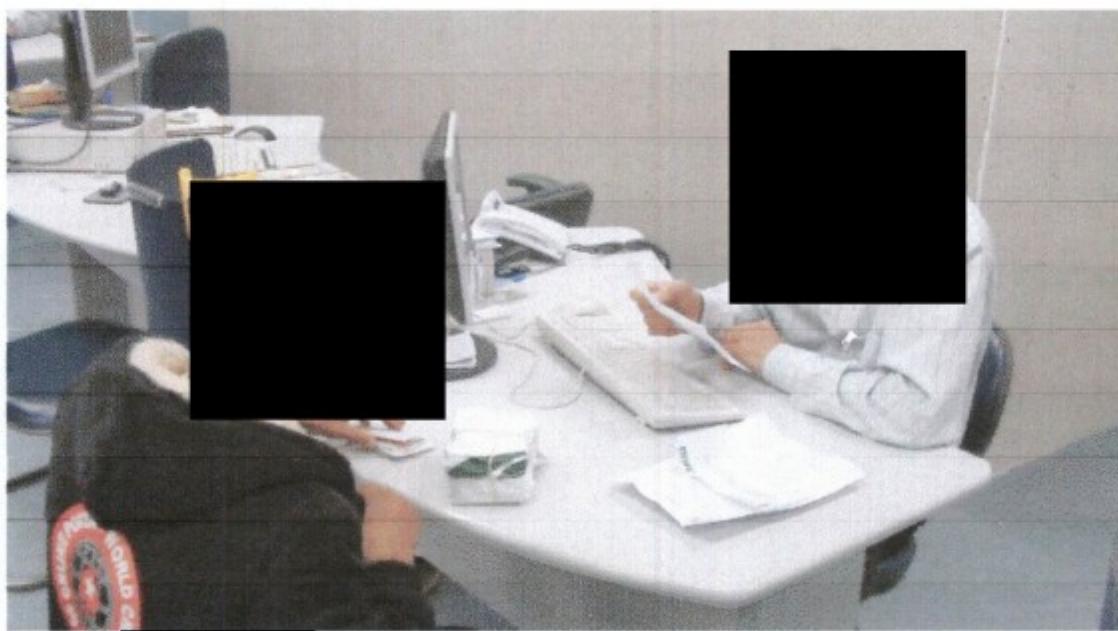


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



[REDACTED] no momento de sua rescisão de contrato de trabalho, assistido por AFT.

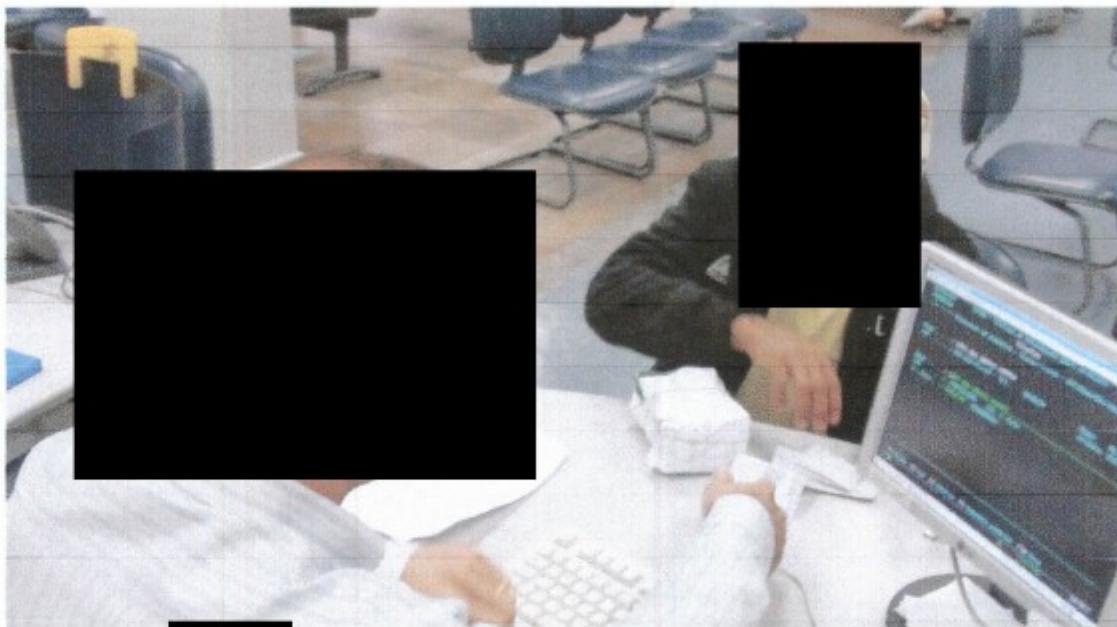
Após o pagamento na sede da empresa um AFT acompanhou o trabalhador até a agência bancária do Banco do Brasil em Palmas – PR onde foi aberta uma conta de poupança para o trabalhador.



[REDACTED] agência bancária, no momento da abertura de sua poupança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Sr. [REDACTED] na agência bancária, no momento da abertura de sua poupança.

O FGTS referente aos trabalhadores resgatados e irregularmente vinculados à empresa prestadora de serviço estava em atraso.. Para a regularização dos depósitos, a empresa empreiteira [REDACTED] teve dificuldades operacionais no sistema da CEF, tendo sido concedido prazo para até dia 01.10.2010 a comprovação dos recolhimentos referente ao FGTS mensal e rescisório a dez trabalhadores resgatados.

Para o trabalhador [REDACTED] a empresa Palmasplac efetuou o depósito do FGTS, uma vez que este fora registrado diretamente na Palmasplac. Foi depositado R\$ 197,87.

## 10 ENTREGA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Foram emitidas as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado para os onze trabalhadores identificados como em condição análoga a de escravo, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990 e INSTRUÇÃO NORMATIVA do MTE Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, em especial nos art. 19 e seguintes.



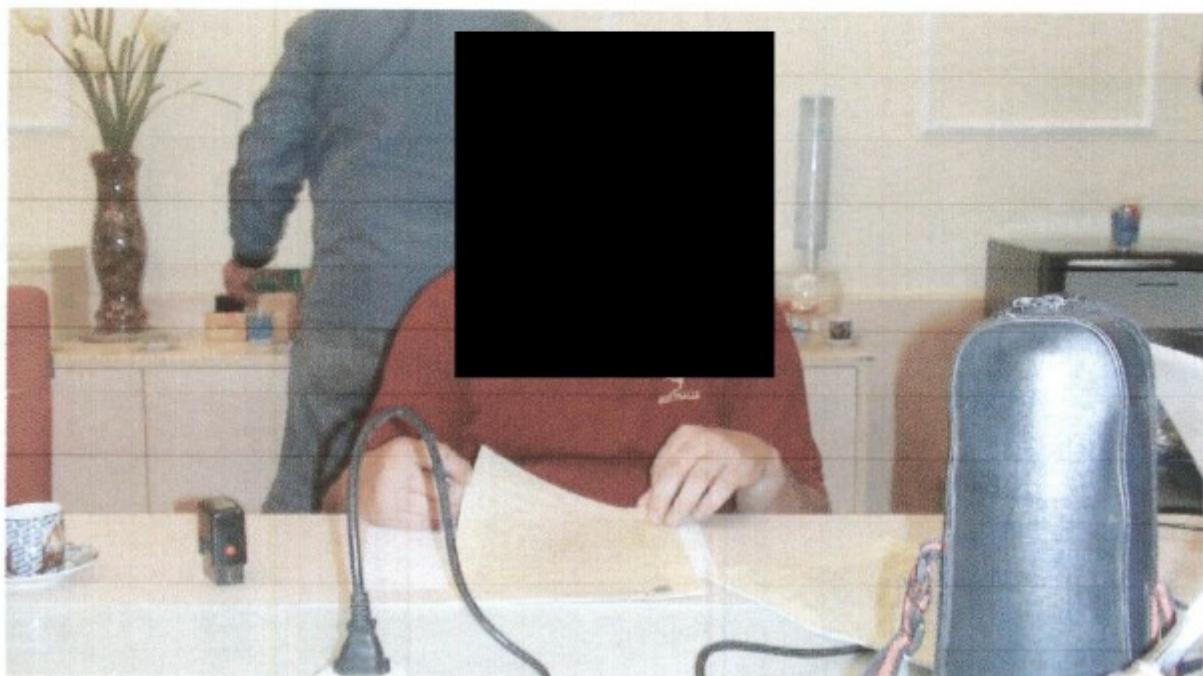
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Momento da entrega das guias de seguro desemprego ao trabalhador resgatado.*

#### ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

No dia 23.09.2010, na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., foi efetuada a entrega dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, referente a fazenda Cruzeiro, em desfavor da empresa Palmasplac Agropastoril Ltda. Assinou como procurador da empresa Palmasplac o Sr. [REDACTED]



*Momento do recebimento dos Autos de infração pela empresa Palmasplac.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 11- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que:

- O corte seletivo de pinus desenvolvido na fazenda Cruzeiro localizada na rodovia Palmas a Mangueirinha S/N, Zona Rural de Palmas – PR, de propriedade conjunta entre ESTRELA AGROFORESTAL LTDA e PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, muito embora estivesse sendo realizado através da contratação de trabalhadores através da mesma empresa interposta: [REDACTED] era realizado de forma independente, sendo possível individualizar os trabalhadores vinculados a cada tomadora: Estrela Agroflorestal e Palmasplac Agropastoril Ltda.

Que os trabalhadores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.

Prestavam serviços via empresa [REDACTED] à empresa Palmasplac Agropastoril Ltda.;

- Que os onze trabalhadores acima identificados, muito embora arregimentados e dez deles com seus contratos de trabalho formalizados na empreiteira, levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração nº 01925480-6, capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho lavrado no curso da ação fiscal, eram de fato empregados da tomadora: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, atribuindo-se a ela a responsabilidade decorrente das irregularidades trabalhistas apontadas no presente relatório;
- Que os onze trabalhadores:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED] estavam submetidos à **CONDICAO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO Á ESCRAVO**, em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, bem assim pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos mesmos para o exercício de suas atividades profissionais, conforme consta do presente relatório;

- QUE as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] procedeu-se diretamente na empresa interposta [REDACTED] por mera questão prática, uma vez que seus contratos de trabalho estavam formalizados nesta empresa empreiteira e os períodos de contrato de trabalho anotado na empreiteira coincidem com o tempo a disposição da empresa tomadora, figurando neste caso a empreiteira [REDACTED] como mera preposta da tomadora PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA.

É o relatório.

Brasília – DF 28 de Setembro de 2010.

[REDACTED]

[REDACTED]